

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Convênio n. 032/74

PÁGINA: 14

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

**INSTITUTO DO DESEN-
VOLVIMENTO ECONO-
MICO SOCIAL DO PA-
RÁ - IDESP**

Térmo de Convênio

(Diário Oficial)



**FUNDAÇÃO EDUCACIO-
NAL DO ESTADO DO
PARÁ**

Resoluções

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII - 85.º DA REPÚBLICA - N.º 22.976

BELEM - QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO, DE 1975

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÉLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PAGINAS

DECRETOS ns. 9.024, 9.025, 9.026 e 9.027

Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS da Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

—XXXXX—

ACÓRDÃOS do Tribunal de Justiça

—XXXXX—

EDITAL da Comarca da Capital

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9024 DE 4 DE MARÇO DE 1975

Homologa a Resolução número 03/75—CD. do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a exposição feita a este Executivo, através do expediente protocolado na SEGOV, sob o número 00272, em 24.02.75.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica homologada a Resolução número 03/75—CD, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que estende aos servidores em exercício, há mais de um (1) ano, nos Centros de Treinamento Pré-Profissional Rural, a partir de 01.01.1975, os direitos e vantagens estabelecidos na Resolução n.º 023/73—CD, que dispõe sobre o quadro de pessoal daquele Órgão, não se aplicando o disposto aos Diretores dos referidos Centros.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1975.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Governador do Estado, em exercício
Desembargador *Delival de Souza Nobre*
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N.º 03/75—CD

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 3a. Reunião Ordinária realizada em 06.02.75, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que os níveis salariais atribuídos ao pessoal que serve nos Centros de Treinamento Pré-Profissional Rural mantidos pelo Órgão estão sensivelmente inferiores às condições atuais competitivas do mercado de trabalho especializado daí o esvaziamento do quadro atual, com reflexos desfavoráveis na execução dos programas e planos de trabalho nos referidos Centros;

Considerando a dificuldade de conseguir substitutos capazes, se mantidos os mesmos níveis salariais, além da impossibilidade decorrente da aplicação da Lei número 6091, de 15.08.74, de se proceder novas admissões até 15.03.75.

Considerando que o pessoal em exercício regular declara-se desestimulado com a falta de perspectivas de acesso e melhores níveis salariais;

RESOLVE:

Artigo I — Estender aos servidores em exercício, há mais de um ano, nos Centros de Treinamento Pré-Profissional Rural, a partir de 01.01.75, os di-

reitos e vantagens estabelecidos na Resolução número 023/73—CD, que dispõe sobre o quadro de pessoal deste Órgão.

Artigo II — O disposto no item anterior não se aplica aos Diretores dos referidos Centros.

Artigo III — Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação após homologada por ato do Governador do Estado do Pará.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro de 1975.

Dr. Roberto José Barboza de Oliveira
Secretário Geral do IDESP
Prof. Hélio Antônio Mokarzel
Secretário Geral de Educação e Cultura
Eng. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
Dr. Antônio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauziá
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. Jesus do Bomfim Mário de Medeiros
Presidente do BEP
(G. Reg. n.º 643)

DECRETO Nº 9025 DE 4 DE MARÇO DE 1975

Homologa a Resolução número 04/75 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica homologada a Resolução número 04/75 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que autoriza o Secretário Geral do IDESP a conceder complementação salarial mensal à Biblioteca e Arquivo Público, de 1º de janeiro a 31 de março de 1975.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1975.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Governador do Estado, em exercício
Desembargador *Delival de Souza Nobre*
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO Nº 04/75—CD.

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 4a. Reunião Ordinária realizada em 27.02.75, usando de atribuições que por lei lhe são conferidas, e,

Considerando que é da finalidade do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) articular e orientar em nível de assessoria, os vários setores da Administração Estadual,

visando ao seu desenvolvimento econômico e social;

Considerando que, dentro de sua finalidade, o IDESP manifestou-se perante este Conselho sobre a concessão de recursos financeiros sem resgate, à Biblioteca e Arquivo Público;

Considerando que esse Órgão, de alto nível cultural, está realmente a merecer o auxílio financeiro do IDESP a fim de ocorrer providências de interesse de seu sempre crescente desenvolvimento.

RESOLVE:

Artigo 1º — Autorizar o Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) a conceder à Biblioteca e Arquivo Público, o auxílio financeiro mensal de Cr\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzeiros) a fim de possibilitar a esse Órgão da Administração Estadual desenvolver as suas atividades culturais.

Artigo 2º — O auxílio financeiro definido no item anterior será concedido para o período de 1º de janeiro a 31 de março de 1975 e correrá à conta do elemento de despesa Serviços em Regime de Programação Especial do orçamento do IDESP para o corrente exercício.

Artigo 3º — A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Resolução será feita mensalmente, só podendo ser liberada a parcela do mês seguinte, mediante a necessidade e indispensável prestação de contas do anterior.

Artigo 4º — Esta Resolução, após homologação em ato do Governador do Estado do Pará, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos vinte sete dias do mês de fevereiro de 1975.

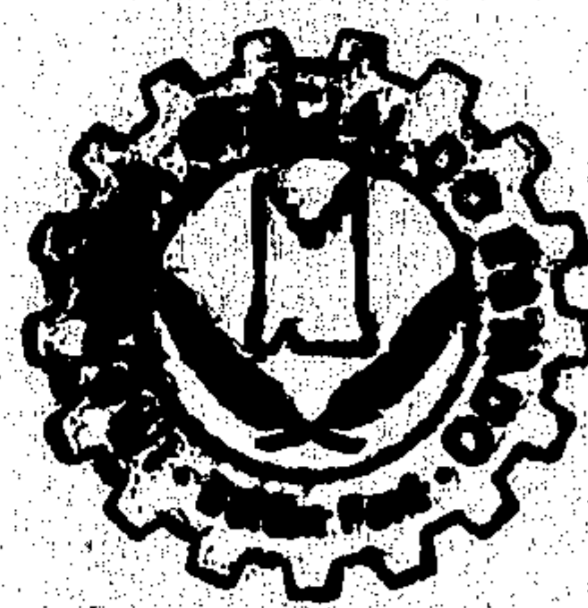
Dr. Roberto José Barboza de Oliveira
Secretário Geral do IDESP
Prof. Hélio Antônio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
Dr. Antônio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauziá
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. Jesus do Bomfim Mário de Medeiros
Presidente do BEP
(G. Reg. n.º 643)

DECRETO Nº 9026, DE 04 DE MARÇO DE 1975

Torna sem efeito o Decreto número 9017, de 18 de fevereiro de 1975.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Crs	D. O.	Crs
Anual	500,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral	250,00	aumenta ..	1,00
N.º avulso..	2,00		
		Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	10,50
Anual	800,00	Página de Contabilidade - preço	
Semestral	400,00	fixo	1.100,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

FUNÇÕES PÚBLICAS: Redação de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Considerando que pelo Decreto n.º 9017 de 18.02.75, foi nomeado para o cargo de Vogal Efetivo da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), o senhor Cezar Augusto Pinheiro Pantoja, como representante do Conselho Regional de Contabilidade do Pará;

Considerando a exiguidade do prazo para o término do presente período governamental, bem como que a decisão sobre o assunto deve pertencer ao próximo governo.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica sem efeito o Decreto número 9017, de 18.02.75, que nomeou o senhor Cezar Augusto Pinheiro Pantoja, para o cargo de Vogal Efetivo da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA).

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1975.

Deputado **VICTOR HILARIO DA PAZ**
 Governador do Estado, em exercício
 Desembargador *Delival de Souza Nobre*
 Secretário de Estado de Governo

DECRETO N.º 9027 DE 04 DE MARÇO DE 1975

Torna sem efeito o Decreto número 9018, de 18 de fevereiro de 1975.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que pelo Decreto número 9018, de 18.02.75, foi nomeado o sr. Fernando Rabello Mendes para o cargo de Suplente do Conselho de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), como representante do Conselho Regional de Contabilidade do Pará;

Considerando a exiguidade do prazo para o término do atual período governamental, bem como que a decisão sobre o assunto deve pertencer ao próximo governo,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica sem efeito o Decreto número 9018, de 18.02.75, que nomeou o senhor Fernando Rabello Mendes para o cargo de Suplente do Conselho de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA).

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1975.

Deputado **VICTOR HILARIO DA PAZ**
 Governador do Estado, em exercício
 Desembargador *Delival de Souza Nobre*
 Secretário de Estado de Governo

S E C R E T A R I A S

EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N.º 016/75 - GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar Nirson Medeiros da Silva, José da Conceição Moraes de Albuquerque e Mário Osvaldo Corrêa, para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, procederem a um levantamento contábil e financeiro, na Tesouraria da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira (CORCOF), referente ao exercício de 1974.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1975.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Subsecretário, resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(Ext. — Reg. n. 899 — Dia 6/3/75)

PORTARIA N.º 017/75 - GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução n.º 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

PORTARIA N.º 015/75 - GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar os servidores: **MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS** — Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares; **MARIA IVETE FERREIRA SOARES** — Diretor do Centro de Treinamento de Recursos Humanos de Belém; **IRENE FURTADO GUEDES** — Assessor Adjunto da Central de Implementação; **UBIRATAN CARDOSO DE OLIVEIRA** — Escrevente-Datilógrafo do Departamento de Atividades Auxiliares, para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão para proceder a Licitação da Tomada de Preços n.º 1/75 - DAA, para aquisição de Material Permanente e de Consumó, destinado à Área da Transamazônica, constante do Volume III e do Plano III, Volume II, dos Planos Integrados da Transamazônica.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 06 de fevereiro de 1975.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. — Reg. n. 899 — Dia 6/3/75)

R E S O L V E :

Art. 1.º — Autorizar o funcionamento da Escola de 1.º Grau "DOM AMAN-DO", de Santarém, de 1.ª à 4.ª série do Ensino de 1.º Grau, no ano letivo de 1974.

Art. 2.º — Esta autorização é válida única e exclusivamente, da 1.ª à 4.ª série do Ensino de 1.º Grau.

Art. 3.º — A implantação do Ensino de 1.º Grau, nas demais séries, deverá ser pedida a devida autorização ao Conselho Estadual de Educação, em processo do qual conste toda a documentação necessária.

Art. 4.º — Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1975.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. — Reg. n. 899 — Dia 6/3/75)

PORTARIA N.º 019/75 - GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e, considerando os termos do Ofício n.º 05/75 - GT/SEDUC,

R E S O L V E :

Designar os servidores MARIA IVE-TE FERREIRA SOARES, Diretora do Centro de Treinamento de Recursos Humanos de Belém e Coordenadora do Grupo de Trabalho de Assistência Técnica para a Área da Transamazônica, e JOSÉ BONIFÁCIO MONTEIRO, Assessor Jurídico da Fundação Educacional do Estado do Pará e Assessor de Comunicação desta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, em sindicância, apurarem o furto ocorrido na 12.ª Divisão Regional de Educação, nos termos do ofício acima mencionado.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 12 de fevereiro de 1975.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(Ext. — Reg. n. 899 — Dia 6/3/75)

PORTARIA N.º 020/75 - GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar incluir na Comissão de Fiscalização das Obras da Transamazônica, constituída pela Portaria n.º 103/74-GS, de 17 de dezembro de 1974, os Engenheiros NELSON DE MELO ALVES, CARLOS AUGUSTO DAS CHAGAS ROSAS e VICENTE FERRER DOS SANTOS.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 19 de fevereiro de 1975.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Ext. — Reg. n. 899 — Dia 6/3/75)

PORTARIA N.º 021/75 - GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e considerando:

a) A Resolução n.º 60 de 16 de dezembro de 1971 do Conselho Estadual de Educação que dispõe sobre o ingresso de crianças com idade inferior a 7 anos na 1.ª série do 1.º Grau;

b) A proposta apresentada pelo Departamento de Coordenação, Orientação e Controle;

c) O pronunciamento da Assessoria Técnica em reunião do dia 21.05.74.

R E S O L V E :

Art. 1.º — Para efeito de ingresso de alunos menores de 7 anos na 1.ª série do 1.º Grau, a direção da escola, após a comprovação de vagas, deverá solicitar ao Departamento de Coordenação, Orientação e Controle — DECOR a necessária autorização.

§ 1.º — Submetendo-se como alunos menores de 7 anos aqueles que venham a completá-lo até 30 de junho do ano em que os responsáveis pretendam matriculá-lo na 1.ª série.

§ 2.º — A comprovação de vagas na 1.ª série do 1.º Grau será feita através de atestado fornecido pela Direção e Supervisão da Escola.

Art. 2.º — A Direção da Escola ao requerer a autorização deverá instituir o processo com a seguinte documentação:

a) Comprovante da existência de vagas;

b) Documentos comprobatórios do desempenho da criança aos níveis de formação pré-escolar, por especialistas em educação e laudos técnicos firmados por pediatra, neurologista e psicólogos nos aspectos constantes dos anexos.

Art. 3.º — Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 25 de fevereiro de 1975.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(Ext. — Reg. n. 899 — Dia 6/3/75)

PORTARIA N.º 022/75 - GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar os servidores: MIGUEL

ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS —

Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares; JOÃO BOSCO DA SILVA CASTRO — Diretor do Conservatório "Carlos Gomes"; MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA — Técnico em Projetos, da Central de Planejamento, IRENE FURTADO GUEDES — Assessor Adjunto da Central de Implementação, para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão para proceder a Licitação da Tomada de Preços n.º 2/75 - DAA, para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, referente ao Projeto Operação Escola — Subprojeto Equipamento em Geral para o Conservatório "Carlos Gomes".

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 25 de fevereiro de 1975.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(Ext. — Reg. n. 899 — Dia 6/3/75)

PORTARIA N.º 026/75 - GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 007623/74 - SEDUC,

R E S O L V E :

Declarar a Firma Distribuidora Belém de Móveis Ltda. — DISBEM, reabilitada perante esta Secretaria de Estado, lhe sendo facultada a reinscrição no Cadastro de Fornecedores do DAA, ficando revogada a Portaria n.º 021 - A/75 - GS.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 28 de fevereiro de 1975.

DIONÍSIO JOAO HAGE

Subsecretário, resp. pelo Expediente da Secretaria do Estado de Educação e Cultura

(Ext. — Reg. n. 891 — Dia 6/3/75)

CARTÕES DE VISITAS**Confeccionamos vários****modelos.****Serviços Gráficos da****Imprensa Oficial do****Estado.**

**R E S U M O D E
H O M O L O G A Ç Õ E S**

Homologações proferidas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Aprovando os lotes de Terras de Doação definitiva de Colônia dos seguintes Municípios: Considerando as Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os seus efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados.

Município de Castanhal

- 70069/73 — Emanuel José Ferreira
- 7487/73 — José Brito da Costa
- 0101/74 — Narcizo Carré

Município de Benevides

- 6129/73 — Valdomiro dos Santos
- 1227/74 — Luiz Viana Filho

Município de Paragominas

- 0239/74 — Gentil José Dias
- 0242/74 — Léila Soares Dias

Município de São Domingos do Capim

- 2592/74 — Inês de Araújo Farias
- 7878/73 — Cecy Avila de Oliveira

Município de Viseu

- 0467/73 — João Barroso Forte
- 6548/73 — Benedito de Jesus Maia

Município de Ourém

- 3282/74 — Geraldo Avelino de Castro
- 3734/74 — João Holanda Cavalcante
- 0528/74 — Benedita Maria da Luz
- 0529/74 — Benedita Maria da Luz
- 0531/74 — Benedita Maria da Luz
- 0562/74 — Benedita Maria da Luz
- 3291/74 — Antonio de Oliveira Souza
- 7159/74 — João Guedes Maurício
- 0482/74 — Benedito Ferreira de Castro
- 0526/74 — Antonio Nogueira de Souza
- 2032/74 — Raimundo Matias do Nascimento

- 3882/74 — Marcolino Alves Costa
- 3740/74 — Marcelino de Assis Brito
- 3738/74 — Marcelino de Assis Brito
- 2031/74 — Raimundo Matias do Nascimento

- 1562/74 — Antonio Vieira dos Reis
- 0515/74 — Francisco Andrade de Carvalho

- 3283/74 — Francisco Chagas de Souza
- 3733/74 — Luiz Aleixo de Souza
- 3295/74 — Facundo Gabriel dos Reis
- 3289/74 — Manoel Querino de Souza
- 3288/74 — Manoel Querino de Souza
- 0465/74 — Antonio Teodoro da Luz
- 2034/74 — Antonio Alves Torres
- 8086/73 — Maria Herculana de Lima
- 3791/74 — Antonio Barbosa Ferreira
- 5047/74 — Francisco Nonato de Almeida

- 3790/74 — Antonio Barbosa Ferreira
- 2026/74 — Amélia Rocha da Silva
- 8045/73 — Joaquim Teixeira de Carvalho

- 2023/74 — Juliano Patricio Rodrigues
- 2029/74 — Raimundo Matias do Nascimento

- 2035/74 — Antonio Alves Torres
- 8080/73 — Manoel Freires Maciel

Agricultura

- 2033/74 — Severino Ortencio da Cruz
- 3793/74 — Osmar Batista Maciel
- 3788/74 — Sebastião Pacifico Carvalho
- 3792/74 — Manoel Brito Raiol
- 3789/74 — Antonio Barbosa Ferreira
- 2039/74 — João Emiliano dos Santos
- 2038/74 — João Emiliano dos Santos

Município de São João do Araguaia

- 2387/74 — Carolina Viana de Menezes
- 1875/74 — José Pacheco de Aguiar

Município de Maracanã

- 5561/74 — João Vidal Botelho
- 5560/74 — Iolanda Pinho Botelho

Município de Castanhal

- 3559/72 — Benedita Reis Peixoto

Município de Belém

- 3509/74 — Wilson Rodrigues Gonçalves

Município de Igarapé-Açu

- 7036/73 — Felipe dos Santos Furtado

Município de Capitão-Poço

- 2334/73 — Antonio Apoliano Freire

Município de Conceição do Araguaia

- 1437/74 — Maria do Carmo Oliveira

Município de Tomé-Açu

- 0423/74 — Bernardo Lopes de Araújo
- 0426/74 — Vilma Lopes de Araújo
- 6638/73 — Edmyr José dos Santos
- 7596/73 — Yasuomi Moritsuka
- 6920/73 — Francisco Assis de Araújo
- 1167/74 — João Cancio Cardoso
- 1163/74 — Melquiades Portilho de Melo

Município de Ananindeua

- 3417/74 — Jacira Sapucaia
- 4568/74 — Epifânia Campbell Gomes
- 0348/72 — Manoel Gomes da Silva
- 6256/73 — Oswaldo Barros de Melo
- 5812/73 — Adilson Diniz Mercês
- 4709/74 — Hernani Machado de Carvalho

- 2132/72 — Maria do Carmo Cardoso Pereira

- 6601/73 — Joaquim Jorge Granhen
- 7921/73 — Sebastiana de Melo Granhen

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C. para expedição de Títulos Definitivos, requeridos.

Belém, 14 de novembro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 607)

Homologações proferidas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando os lotes de terras de doação definitiva de Colônia dos seguintes Municípios: Considerando as Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produzam todos os seus efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

Município de São Domingos do Capim

- 3662/69 — José Maria da Silva Peixoto
- 1253/74 — Antonio Aparecido Aleixo

- 0693/74 — Maria de Nazaré dos Reis Silva

- 1254/74 — Antonio Aparecido Aleixo

- 4168/74 — Paulo Roberto Pimentel

- 4167/74 — Paulo Roberto Pimentel

- 1252/74 — Antonio Aparecido Aleixo

- 1251/74 — Antonio Aparecido Aleixo

- 0694/74 — Maria de Nazaré dos Reis Silva

- 0692/74 — Maria de Nazaré dos Reis da Silva

Município de Nova Timboteua

- 1049/74 — Benedito Santana Monteiro

- 5069/72 — Raimundo Pereira de Souza

Município de São João do Araguaia

- 4712/74 — Maria Nilza Rodrigues de Souza

Município de Tomé-Açu

- 5588/73 — Leonidas Braz Evangelista

Município de Acará

- 2988/72 — Valdemar Pereira da Silva

Município de Curuçá

- 7261/73 — Joaquim Moura Modesto

Município de Maracanã

- 6255/73 — Manoel Moraes da Costa

Município de Vigia

- 0259/74 — José Bernardo de Souza Fernandes

Município de Irituia

- 0934/74 — Raimundo Cruz de Oliveira

- 0935/74 — Raimundo Cruz de Oliveira

- 0933/74 — Raimundo Cruz de Oliveira

- 0932/74 — Raimundo Cruz de Oliveira

- 0030/74 — José Vicente Ferreira

- 3944/74 — Antonio Batista da Silva

Município de Paragominas

- 4594/74 — Francisca Elizabeth Frota Furtado

- 4595/74 — Geraldo Furtado da Silva

Conceição do Araguaia

- 1445/74 — Maria Antonia de Jesus Patricia

- 0447/74 — João Teodorio da Silva

- 0434/74 — Jesuina Silva Pereira

- 0016/74 — Rita de Alcantara Gusmão

- 0017/74 — Rita de Alcantara Gusmão

- 0018/74 — Katia Maria de Resende Alcantara

- 0019/74 — Katia Maria de Resende Alcantara

- 0452/74 — João Gonçalves de Melo

- 0443/74 — Eva Batista Bernardes

- 0444/74 — Sebastião Ferreira de Lima

- 1442/74 — Eduardo da Silva Pereira

- 0453/74 — Sirio José Bernardes

- 0451/74 — Liecy Borges de Castro

- 0449/74 — José Borges da Silva

- 3263/74 — Maria de Lourdes Souza

- 3262/74 — Camilo Rocha dos Reis

- 3267/74 — Francisco Alves de Souza

- 3266/74 — João Pereira Dutra

- 3266/74 — Terezinha Maria José

- 3265/74 — José Antonio de Souza

- 3261/74 — Martinho Domingos de Souza

- 3270/74 — Sebastião Alaerson Fonseca

- 3264/74 — Erasmo Alvarenga

- 3260/74 — Waldemar Teodosio da Silva

- 3259/74 — Zeile de Souza Moraes

- 3258/74 — Eva Ananias

- 0445/74 — David da Silva Pereira

- 0446/74 — Benedito Borges de Castro

0450/74—Jair Francisco Sales
3271/74—Luiz Rodrigues de Souza
1438/74—José Fernandes Machado
8340/74—Sebastião Emidio de Almeida

Município de Bragança

1732/74—Samuel Rodrigues da Silva
3799/74—Raimundo Luiz Filho
3768/74—Clóvis Rodrigues Lima
0604/74—Rita Casemiro dos Santos
6961/73—Manoel de Souza Medeiros
0152/74—José Alves Cavalcante
7002/73—Domingos Santana Gonçalves Correa

7001/73—José Ribamar Rodrigues da Silva

6959/73—Manoel de Souza Medeiros
6993/73—Geraldo da Silva Oliveira
7712/73—João Marcelino de Abreu Filho

7003/73—Domingos Santana Gonçalves Correa

Município de Bragança

5186/73—Corina Roberto da Silva
1733/73—Samuel Rodrigues da Silva
1734/73—Samuel Rodrigues da Silva
5397/73—Bernardina Borges dos Santos

5187/73—Corina Roberta da Silva
2526/74—Francisco Bezerra Bessa
5976/73—Jeronimo Felício da Silva Sobrinho

6952/73—João Marcelino de Abreu Filho

6963/73—Andreolina Duarte Santana
6990/73—Maria dos Santos Souza
6989/73—Maria dos Santos Souza
5975/73—Jeronimo Felício da Silva Sobrinho

Município de Augusto Corrêa

3769/74—José Pereira de Assis

Município de Moju

3363/74—Benedito Melo Dias

Município de Ananindeua

1034/74—Antonina Doria de Lima
5119/73—Mercedes Braga da Silva
0603/73—Maria de Lourdes Silva
5393/73—Valeriana Sanches Mendes
3206/74—Nise Lisboa dos Santos
1758/74—Felício de Araujo Pontes
0715/73—Ignácio dos Santos
5832/74—Maria de Nazaré Corrêa de Santana

2232/72—Lauro dos Santos Melo Filho

Município de Irituia

2102/74—José Galvão de Oliveira
2103/74—José Galvão de Oliveira
1856/73—Antonio do Carmo Muniz

Município de Baião

7150/73—Paulo Vieira de Souza
7151/73—Antonio Loureiro de Souza

Município de Tomé-Açu

4986/74—Alfredo Rodrigues Cabral

Município de Benevides

7328/73—Valdenora de Lima Nascimento

Município de Paragominas

7537/73—Orlando Santos da Cunha Gonçalves

Município de Bonito

4644/70—João Batista Mendonça
4643/70—João Batista Mendonça

Publique-se no D.O. e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 14 de novembro de 1974
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON
Governador do Estado

Homologações proferidas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingu, em que são requerentes:

Processo n. 5520/74, de 10.07.74
Requerente: Maria Norma Nunes de Oliveira

Processo n. 5517/74, de 10.07.74
Requerente: Osvaldo Nasser Tuma

Processo n. 5516/74, de 10.07.74
Requerente: Lori Hedi Dreher Nunes

Processo n. 5515/74, de 10.07.74
Requerente: Nazareth Nasser Tuma

Processo n. 5519/74, de 10.07.74
Requerente: Lydia Nunes de Oliveira

Processo n. 5521/74, de 10.07.74
Requerente: Waldeson Ferreira Torres

Processo n. 5522/74, de 10.07.74
Requerente: Miguel Simão Tuma

Processo n. 5518/74, de 10.07.74
Requerente: Oneide Tuma Martins

Processo n. 5523/74, de 10.07.74
Requerente: Waldemar Alves de Oliveira

Processo n. 5514/74, de 10.07.74
Requerente: Joana Moraes

Despacho: Homologo as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C. para os ulteriores legais.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 479)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingu, em que é requerente:

Maria Norma Nunes de Oliveira
Considerando que o processo de n. 5520/74, de 10.07.74, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

Considerando que tendo sido publicado no D.O. n. 22.913, de 03.12.74, a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interposto.

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC para os ulteriores legais.

Belém, 12 de fevereiro de 1975
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 479)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia em que são requerentes:

Processo n. 0875/74, de 06.02.74
Requerente: José Miziarra Moraes Andrade

Processo n. 3488/74, de 25.04.74
Requerente: Rondon Corrêa Queiroz

Processo n. 6028/73, de 20.11.73
Requerente: João Batista dos Santos

Processo n. 2956/73, de 09.07.73
Requerente: Evani Capuzzo

Processo n. 3489/74, de 25.04.75
Requerente: Celeida Corrêa Capuzzo

Processo n. 4569/74, de 06.06.74
Requerente: Jordane Corrêa Queiroz

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC para os ulteriores legais.

Belém, 12 de fevereiro de 1975
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 479)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingu, em que é requerente:

Oswaldo Nasser Tuma
Considerando que o processo de n. 5517/74, de 10.07.74, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

Considerando que tendo sido publicado no D.O. n. 22.913, de 03.12.74, a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interposto.

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC para os ulteriores legais.

Belém, 12 de fevereiro de 1975
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 479)

Homologações proferidas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia em que são requerentes:

Processo n. 0875/74, de 06.02.74
Requerente: José Miziarra Moraes Andrade

Processo n. 3488/74, de 25.04.74
Requerente: Rondon Corrêa Queiroz

Processo n. 6028/73, de 20.11.73
Requerente: João Batista dos Santos

Processo n. 2956/73, de 09.07.73
Requerente: Evani Capuzzo

Processo n. 3489/74, de 25.04.75
Requerente: Celeida Corrêa Capuzzo

Processo n. 4569/74, de 06.06.74
Requerente: Jordane Corrêa Queiroz

Processo n. 0875/74, de 06.02.74
Requerente: José Miziarra Moraes Andrade

Processo n. 3488/74, de 25.04.74
Requerente: Rondon Corrêa Queiroz

Processo n. 6028/73, de 20.11.73
Requerente: João Batista dos Santos

Processo n. 2956/73, de 09.07.73
Requerente: Evani Capuzzo

Processo n. 3489/74, de 25.04.75
Requerente: Celeida Corrêa Capuzzo

Processo n. 4569/74, de 06.06.74
Requerente: Jordane Corrêa Queiroz

Processo n. 0875/74, de 06.02.74
Requerente: José Miziarra Moraes Andrade

Processo n. 3488/74, de 25.04.74
Requerente: Rondon Corrêa Queiroz

Processo n. 6028/73, de 20.11.73
Requerente: João Batista dos Santos

Processo n. 2956/73, de 09.07.73
Requerente: Evani Capuzzo

Processo n. 3489/74, de 25.04.75
Requerente: Celeida Corrêa Capuzzo

Processo n. 4569/74, de 06.06.74
Requerente: Jordane Corrêa Queiroz

Processo n. 0875/74, de 06.02.74
Requerente: José Miziarra Moraes Andrade

Processo n. 3488/74, de 25.04.74
Requerente: Rondon Corrêa Queiroz

Processo n. 6028/73, de 20.11.73
Requerente: João Batista dos Santos

Processo n. 2956/73, de 09.07.73
Requerente: Evani Capuzzo

Processo n. 3489/74, de 25.04.75
Requerente: Celeida Corrêa Capuzzo

Processo n. 4569/74, de 06.06.74
Requerente: Jordane Corrêa Queiroz

Despacho: Homologo as Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao D.T.C.C. para os ulteriores legais.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 479)

Homologações proferidas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia em que são requerentes:

Processo n. 3553/73, de 07.08.73
Requerente: Teodora Toledo Piza
Processo n. 3555/73, de 08.07.73
Requerente: Eugênio Giles
Processo n. 3748/73, de 16.08.73
Requerente: Maurílio Peres Camargo
Processo n. 3556/73, de 08.08.73
Requerente: Eduardo Benvido de Carmargo

Processo n. 3552/73, de 08.08.73
Requerente: Guiomar Alves Regueiro
Processo n. 3746/73, de 16.08.73
Requerente: Miguel da Silveira

Franco
Processo n. 3545/73, de 07.08.73
Requerente: Maurício Gomes
Processo n. 3547/73, de 07.08.73
Requerente: Luiz Cinel
Processo n. 3549/73, de 07.08.73
Requerente: João Modolo
Processo n. 3548/73, de 08.08.73
Requerente: Aparecido de Moraes
Processo n. 3554/73, de 07.08.73
Requerente: Bento Eduardo Pires

Ribeiro
Processo n. 3562/73, de 07.08.73
Requerente: Marilene Barra Vieira de Sampaio Ferraz
Processo n. 3563/73, de 08.08.73
Requerente: Vidor Banavieira Sobrinho

Processo n. 3759/73, de 16.08.73
Requerente: José da Cunha Junior
Processo n. 3983/74, de 16.05.74
Requerente: Dinah Nogueira Soares
Processo n. 3986/74, de 16.05.74
Requerente: Estanislau Hiski
Processo n. 3987/74, de 16.05.74
Requerente: Maria Helena Alves
Processo n. 3984/74, de 16.05.74
Requerente: Manoel Fernandes de Melo

Processo n. 3988/74, de 16.05.74
Requerente: Odon Naves
Processo n. 4001/74, de 16.05.74
Requerente: Francisco Zeferino de Paula

Processo n. 3999/74, de 16.05.74
Requerente: Castorino Moacir Teixeira

Processo n. 3996/74, de 16.05.74
Requerente: Durval Marques Barbosa

Processo n. 3551/73, de 08.08.73
Requerente: João Lázaro de Almeida Prado

Processo n. 3543/73, de 07.08.73
Requerente: Ovidio Lazari
Processo n. 4002/74, de 16.05.74
Requerente: Antonio Barbosa de Melo

Processo n. 3985/74, de 16.05.74
Requerente: Clodomira Carneiro

Alves
Processo n. 3998/74, de 16.05.74
Requerente: João Veloso de Araújo
Processo n. 3997/74, de 16.05.74
Requerente: Adélia Siqueira de Melo
Processo n. 3990/74, de 16.05.74
Requerente: Edson de Oliveira
Processo n. 3989/74, de 16.05.74
Requerente: Nephtaly Guimarães

Naves
Processo n. 4003/74, de 16.05.74
Requerente: Alica Gonçalves de Silva
Processo n. 4014/73, de 16.05.74
Requerente: Silvia Santos Silva de Moraes

Processo n. 3993/74, de 16.05.74
Requerente: Sergio José Caetano
Processo n. 3994/74, de 16.05.74
Requerente: Alcides Ribeiro da Silva
Processo n. 3992/74, de 16.05.74
Requerente: Luiza Maria Debs de Avila

Despacho: Homologo as Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário de Agricultura para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao D.T.C.C. para os ulteriores legais.
Belém, 12 de fevereiro de 1975
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 532)

RESUMO DE SENTENÇAS

Processo n. 06984/73, de 07.12.73
Requerente: Henrique Ferreira de Oliveira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 06.982/73, de 7.12.73
Requerente: Henrique Ferreira de Oliveira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 06975/73, de 7.12.73
Requerente: João Marcelino de Abreu Filho

Objeto: Doação definitiva de terra

na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6985/73, de 7.12.73
Requerente: Geraldo da Silva Oliveira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Processo n. 5403/73, de 30.10.73
Requerente: José Alexandre da Silva
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5401/73, de 25.10.73
Requerente: José Alexandre da Silva
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5188/73, de 18.10.73
Requerente: Umberto de Aviz
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Benjamin Constant, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 08096/73, de 31.12.73
Requerente: Francisco Cardoso da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2020/74, de 15.03.74
Requerente: Maria Dulcinea Medeiros
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2017/74, de 15.03.74
Requerente: Geraldo Filho da Silva
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 08094/73, de 31.12.73
Requerente: Francisco Cardoso da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6996/73, de 07.12.73

Requerente: Raimundo Nonato de Oliveira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6995/73, de 07.12.73

Requerente: Raimundo Nonato de Oliveira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 08095/73, de 31.12.73

Requerente: Francisco Cardoso da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 00150/74, de 11.01.74.

Requerente: João Raimundo de Castro

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6987/73, de 07.12.73

Requerente: Francisco Ferreira Lima

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6970/73, de 07.12.73

Requerente: João de Deus Cirilo

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 08099/73, de 31.12.73

Requerente: Manoel Arnaldo da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2019, de 15.03.74

Requerente: Joana Matilde da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0612/71, de 25.01.74

Requerente: Maria do Carmo Oliveira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2018/74, de 15.03.74

Requerente: Maria Dulcinea Medeiros

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2016/74, de 15.03.74

Requerente:

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6964/73, de 07.12.73

Requerente: Raimunda Martins de Medeiros

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6961/73, de 07.12.73

Requerente: Isalás Ferreira de Oliveira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6967/73, de 07.12.73

Requerente: Raimunda Martins Medeiros

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6966/73, de 7.12.73

Requerente: Raimunda Martins Medeiros

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6973/73, de 7.12.73

Requerente: José da Costa Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5465/74, de 09.07.74

Requerente: Manoel Alceu de Souza

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Benjamin Constant, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5220/73, de 18.10.73

Requerente: Graciano Magno de Souza

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Benjamin Constant, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3772/74, de 07.05.74

Requerente: José Vieira da Silva Filho

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3774/74, de 07.05.74

Requerente: José Vieira da Silva Filho

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 05710/73, de 7.11.73

Requerente: Manoel Pereira da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5218/73, de 18.10.73

Requerente: Francisco Ricardo dos Santos

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5402/73, de 25.10.73
Requerente: José Alexandre da Silva
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4571/73, de 18.09.73
Requerente: Sebastião Alves Junior
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2022/74, de 15.3.74
Requerente: José Ferreira da Silva
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Benjamin Constant, município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0611/74, de 25.2.74
Requerente: Isabel Nonata de Moraes

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0610/74, de 25.02.74
Requerente: Isabel Nonata de Moraes

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. Reg. n. 468)

Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Altamira em que são requerentes:

Processo n. 1393/74, de 11.03.74 — Flávio Manoel dos Santos

Processo n. 1399/74, de 11.03.74 — José Luiz Miotto

Processo n. 1387/74, de 11.03.74 — José Albino da Silva

Processo n. 1398/74, de 11.03.74 — José Manoel dos Santos

Processo n. 1397/74, de 11.03.74 — Bernardino Furtado.

Oeiras do Pará

Processo n. 6181/74, de 08.08.74 — Edson Martins Borges

Processo n. 6178/74, de 07.08.74 — Nazira Bernardina Borges

Processo n. 6173/74, de 07.08.74 — Euripedes Martins da Costa

Processo n. 6177/74, de 07.08.74 — Neri Costa de Oliveira

Processo n. 5748/74, de 19.07.74 — Oswaldo Alves Fernandes

Processo n. 5740/74, de 19.07.74 — Edésio Gomes Carrijo

Processo n. 6179/74, de 08.08.74 — Jeronimo Martins do Nascimento

Processo n. 5739/74, de 19.07.74 — João Pacheco de Faria

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 14 de fevereiro de 1975

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de

Agricultura

(G. Reg. n. 502)

Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Município de Conceição do Araguaia, em que são requerentes:

Processo n. 7285, de 17.12.73 — Mizael Gonçalves Cardoso

Processo n. 7343/74, de 26.09.74 — Alimênio Mariano da Silva

Processo n. 7345/74, de 26.09.74 — Miryam Moema Rodrigues Domiciano

Processo n. 0073/72, de 11.01.72 — Natal Procópio de Ávila

Processo n. 0077/72, de 11.02.72 — Lourdes Vasconcelos Fernandes

Processo n. 4897/71, de 31.12.71 — Iolanda Lemos da Silva Araujo

Processo n. 0078/71, de 11.01.71 — Abner Assad Debs

Processo n. 0075/72, de 11.01.72 — Fábio Bittencourt

Processo n. 0072/72, de 11.01.72 — José Ferreira da Rocha

Processo n. 0066/72, de 11.01.72 — Luiz Antonio de Carvalho Soares

Processo n. 0307/72, de 02.02.72 — Olina Guirelli Borges

Processo n. 0310/72, de 03.02.72 — Lazomberto Veloso de Araújo

Processo n. 0306/72, de 02.02.72 — José Alves Ferreira

Processo n. 4896/71, de 31.12.71 — Gabriel Veloso de Araujo

Processo n. 0071/72, de 11.01.72 — Manoel Borges

Altamira

Processo n. 1392/74, de 11.03.74 — José Henrique de Carvalho

Processo n. 1391/74, de 11.03.74 — Luiz José Mendonça

Processo n. 1390/74, de 11.03.74 — Gilson Denis Velpe

Processo n. 1389/74, de 11.03.74 — Angelina Jackstet Soler

Processo n. 1492/74, de 11.03.74 — Mário Silvério

Processo n. 1403/74, de 11.03.74 — Ovande Furtado

Processo n. 1404/74, de 11.03.74 — João da Rocha Camargo

Processo n. 1406/74, de 11.03.74 — Josué Alves de Lima

Processo n. 1405/74, de 11.03.74 — Waldecir Palmeira da Silva

Processo n. 1407/74, de 11.03.74 — Waldemar Ramalho dos Santos

Processo n. 1394/74, de 11.03.74 — Pedro Francisco Ribeiro

Aprovo os presentes processos nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 14 de fevereiro de 1975.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de

Agricultura

(G. Reg. n. 475)

Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia e Altamira em que são requerentes:

Processo n. 1646/73, de 26.04.73 — João Marques Ferreira

Processo n. 1408/74, de 11.03.74 — Euzébio Flores Berbert

Processo n. 1386/74, de 11.03.74 — Beatriz dos Santos Silvério

Processo n. 1395/74, de 11.03.74 — José Antonio Cardoso

Processo n. 1388/74, de 11.03.74 — Aristides Furtado

Processo n. 1401/74, de 11.03.74 — Eugênio Balan

Processo n. 1400/74, de 11.03.74 — Samoel Cardoso

Aprovo os presentes processos nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 14 de fevereiro de 1975

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de

Agricultura

(G. Reg. n. 632)

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Maria Creuza Fernandes, Almor Assis Fernandes, Domingos Mathias da Costa, Thadeu de Jesus e Silva, Alan Selby Alex Keating Fortunato, Valdemar Dória de Vasconcelos, Luzanira Teixeira Leite, Mily Ramos Moreira Leite, Vera de Brito Pereira da Cruz Dorningos Fabiano Conzenza, Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, Vera Lúcia de Eastos Meira, Adailto Wastte Moutinho Simões, Manoel Ribeiro das Neves e no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Aloysio Alexandre Soares e Maria da Graça Palha de Souza.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3.3.1975.

a) Carlos Prado
1o. Secretário

(T. n. 22712. Reg. n. 882 — Dias — 5, 6 e 7.3.75)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SÃO PEDRO S. A.

Admitem-se a disposição dos Srs. Acionistas, no Escritório desta Empresa, à Av. Bernardo Sayão, n. 32, durante as horas do expediente, os documentos de que trata o Art. 99 do Dec. Lei n. 2627.

Belém, 27 de fevereiro de 1975

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 885 — Dias — 5, 6 e 7.3.75)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S.A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2 627 de 26 de Setembro de 1940 referentes ao exercício de 1974.

Belém 03 de março de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 879 — Dias — 4, 5 e 6.03.1975)

GAIPARÁ — AGRO-INDUSTRIAL S.A.

C.G.C. n. 04.835.294/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária,

a realizar-se no dia 5 de abril de 1975, às 9 horas, na sede social, à Rua Benjamin Constant, Edifício Mirra — 16º andar, s/164, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conat de "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e

d) Outros assuntos de interesse social

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2 627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém,/...../.....

MASAO YAMAMOTO

Diretor-Presidente

(T. n. 22.711 — Reg. n. 875 — Dias — 4, 5 e 6.03.1975)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

C.G.C. 04.909.180/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no Escritório de nossa Sociedade, à Praça J. Dias Paes, n. 6 — Sacramento, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo n.º 99 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício de 1974.

Belém-Pará, 28 de Fevereiro de 1975.

CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 886 — Dias 4,5 e 6|3|75)

INASA — INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA S.A.

—Edital de Convocação—

Assembléia Geral Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Não tendo havido número legal para a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 14 de fevereiro próximo passado, são os Srs. Acionistas novamente convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 17 de março de 1975, na sede social da Empresa à rua Ó de Almeida, 490 — 8o. andar, Belém—Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, recomen-

do a paralização temporária dos serviços produtivos da Empresa;

b) Renúncia de Diretores;;

c) Reforma do Estatuto;

d) Eleição de Diretores;

e) Fixação de honorários;

f) Outros assuntos.

Belém, 3 de março de 1975.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 880 — Dias: 4, 5 e 6.03.1975)

Cia. Gráfica e Editora Globo — "GRAFISA" —

A V I S O

Na forma do Decreto-Lei 2627/40, através de seu artigo n.º 99, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social da Empresa, à Travessa Djalma Dutra n.º 403, nesta capital, os documentos por ele exigido.

Belém, 28 de fevereiro de 1975

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 867 — Dias 4, 5 e 6|3|75)

Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A. — META

C.G.C. MF n. 04.958.617/0001

Assembléia Geral Ordinária

— Edital de Convocação —

(2a. Convocação)

Pelo presente, convocamos os senhores Acionistas de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A. — META, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, em segunda convocação, a realizar-se a doze de março de mil novecentos e setenta e cinco, às dezessete horas, na sede da Empresa, à Praça Maranhão, n. 571—4º andar, nesta cidade de Belém do Pará, para apreciação da seguinte matéria:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Resultados, Parecer do Conselho Fiscal e do Auditor, referentes ao exercício de 1974;

b) Fixação dos honorários e da gratificação de representação mensal da Diretoria no exercício de 1975;

c) Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o período 1975/1976;

d) Fixação de remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal.

Belém-Pará, 05 de março de 1975.

Eng: CEZAR BENTES GOMES

DA SILVA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 901 — Dias: 5, 6 e 7.03.1975)

COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA "CATE"

ERRATA — das publicações no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 27, 28/02 e 01/03/75 edições ns. 22.971, 22.972 e 22.973 onde se lê:

Assembléia Geral Extraordinária leia-se Assembléia Geral Ordinária:

ERRATA da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 20.02.75 de n. 22.966 onde se lê:

Parecer do Conselho Fiscal — Edilson Moura Barroso, Nelson Galvão Santos e Manuel Soeiro do Nascimento leia-se, Edilson Moura Barroso, Fernando Azevedo Duarte e Manuel Soeiro do Nascimento.
(Ext. — Reg. n. 905 — Dia: 06.03.75).

PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S.A. PROPESPA

C.G.C. N. 04.914.453/001

— A V I S O —

Avisamos aos Senhores Acionistas de Produtos de Pesca do Pará S.A., que se encontram à disposição de todos durante o expediente normal de trabalho em nossa sede social à Rua São Boaventura n. 156, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, relativo ao Exercício de 1974.

Belém, 03 de março de 1975.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 872 — Dias: 06, 07 e 08.03.75).

MARQUES DOS REIS S.A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

C.G.C./ME. 04.909.560/0001-14

Inscrição Estadual — 15.001.048-6

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 do mês de dezembro de 1974.

As dez horas do dia trinta do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede social da Empresa à Avenida Roberto Camelier número trezentos e trinta e sete, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade MARQUES DOS REIS S.A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para tratar de assuntos do interesse da mesma. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o acionista Joaquim Marques dos Reis que convidou a mim, acionista Antonio Jorge dos Santos, para secretariá-lo. Constatado mediante exame do livro de Registro de Acionistas a existência destes representando votos em quantidade superior ao mínimo exigido por lei, foi pelo Secretário procedida a leitura da pauta dos trabalhos publicada no Diário

Oficial do Estado do Pará edição dos dias 21 (vinte e um), 24 (vinte e quatro) e 26 (vinte e seis) e no O Liberal, edições dos dias 21 (vinte e um) 23 (vinte e três) e 26 (vinte e seis) do corrente mês de dezembro, do seguinte teor: "MARQUES DOS REIS S.A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO — CGC 04.909.560/0001-14 Inscrição Estadual 15.001.048-6 — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, a ter lugar na sede desta, à Avenida Roberto Camelier, n. 337, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 30 do mês de dezembro em curso a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 — elevação do capital social através da utilização do resultado da correção monetária das contas representativas do Ativo Imobilizado da Sociedade, da reserva para manutenção de Capital de Giro, do Fundo de Correção Monetária e de Lucros Suspensos, na forma legal, e consequente bonificação em ações novas; 2 — alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; 3 — o que ocorrer. Belém (PA), 16 de dezembro de 1974. Joaquim Marques dos Reis — Diretor-Presidente — Antonio Jorge dos Santos — Diretor — Maria Cecília Teixeira dos Reis — Diretor. A seguir o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal objeto da presente Assembléia, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de dezembro de 1974 — Senhores Acionistas. A fase de desenvolvimento por que vem passando a Empresa está não só a justificar como a exigir a elevação de seu capital social de molde a adequá-lo à realidade da atual conjuntura, objetivando torná-lo cada vez mais expressivo. Do exame dos documentos contábeis da sociedade constata-se a existência de ponderáveis parcelas de recursos capitalizáveis. Nestas condições, vimos propor aos senhores acionistas: "1 — A elevação do capital social da Empresa de Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.322.500,00 (hum milhão, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros)" mediante a utilização dos saldos das seguintes contas: a) Lucros suspensos Cr\$ 68.038,29 (sessenta e oito mil, trinta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos); b) Reserva para manutenção de Capital de Giro Cr\$ 101.380,00 (cento e hum mil, trezentos e oitenta cruzeiros); c) parte do saldo da conta "Reserva da Correção das Imobilizações; no montante de Cr\$ 3.081,71 (três mil oitenta e hum cruzeiros e setenta e hum

centavos) remanescendo na mesma conta o saldo de Cr\$ 18.115,29 (dezoito mil, cento e quinze cruzeiros e vinte e nove centavos), num valor global a capitalizar de Cr\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros). Com a capitalização ora proposta, serão distribuídas aos acionistas ações novas, obedecido o critério da proporcionalidade em relação à quantidade de ações já possuídas por cada um deles. II — "Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais" — A fim de ser registrado no documento básico da Empresa a modificação proposta por esta Diretoria no item I acima, torna-se necessário alterar o artigo 5º dos Estatutos sociais que passará a ser como segue: "Artigo 5º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 1.322.500,00 (hum milhão, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) dividido em 132.250 (cento e trinta e duas mil duzentas e cinquenta) ações ordinária nominativas, de valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Parágrafo Único — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos representativos de ações assinados por 2 (dois) Diretores. Belém (PA), 12 de dezembro de 1974. (aa) Joaquim Marques dos Reis — Diretor-Presidente; Antonio Jorge dos Santos — Diretor; Maria Cecília Teixeira dos Reis — Diretor. "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os que o presente documento assinam, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade "MARQUES DOS REIS S.A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO", examinaram os termos da proposta da Diretoria da empresa datada de 12 de dezembro de 1974 e referente a: 1 — elevação do Capital Social da Sociedade mediante capitalização de valores consignados nos Registros Contábeis da mesma, no montante de Cr\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) na forma da lei, com a consequente bonificação em ações novas aos atuais proprietários de ações ordinárias; e, 2 — Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, a fim de ser registrada a nova composição do capital social; aprovam integralmente a referida proposta e a recomendam à aceitação dos senhores acionistas da Empresa. Belém (PA), 13 de dezembro de 1974. (aa) Carlos Lopes de Moura — Maria José Martins e José Edson Salame. Após o Presidente colocou a matéria constante dos documentos que haviam sido por mim lidos à consideração dos acionistas presentes e como nenhum deles se manifestasse, apresentou-a à votação, sendo aprovada por unanimidade e sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar foi a palavra franqueada pelo Presidente a quem dela quisesses utilizar, e como não fosse solicitada, determinou a suspensão dos trabalhos a

fim de ser lavrada a respectiva ata no livro próprio e após aprovada foi assinada pelos acionistas que participaram da Assembléa Geral Extraordinária em curso, que foi então encerrada pelo Presidente. Belém (PA), 30 de dezembro de 1974 — a) Joaquim Marques dos Reis — Antonio Jorge dos Santos — Maria Cecília Teixeira dos Peis — Maria Neuzelina de Lima — Lucivalda de Lima Queiroz. Confere com a ata lavrada no livro próprio. — Antonio Jorge dos Santos — Secretário.

Antonio Jorge dos Santos
Diretor

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 17 de fevereiro de 1975 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 18 do mesmo contendo 3 (três) folhas de ns. 1125-27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 349/75. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de fevereiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
José Vieira Gonçalves
Vice Presidente em exercício
(Ext. — Reg. n. 900 — Dia: 06.03.75).

ACUCAREIRA GRÃO-PARÁ
S/A. — Indústrias Reunidas

CGC (MF) — 63.064.158/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição de Vv. Ss., em nossa sede social, à Travessa Campos Sales, 63, Edifício Comendador Pinho — Conjunto 501, os documentos relativos ao que dispõe o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 04 de março de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 903 — Dias 6, 7 e 8.3.1975)

CIASA — Comércio e Importação da Amazônia S/A.

CGC (MF) 04.799.961/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição de Vv. Ss., em nossa sede social, à Rua 13 de Maio n. 220 os documentos relativos ao que dispõe o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pa., 04 de março de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 902 — Dias 6, 7 e 8.3.1975)

RÁDIO MARAJOARA S. A.

CGC N.º 04.909.230/001

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na Sede Social, à Avenida Governador José Malcher, 1332, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Belém (Pa), 03 de março de 1975.

Pela Diretoria

ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARAES
Diretor-Gerente

(Ext. — Reg. n. 908 — Dias 6, 7 e 8/3/75)

“FANORTE” — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A.

Assembléa Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam os Srs. Acionistas da Sociedade “FANORTE” — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A., convocados para participarem da Reunião de

Assembléa Geral Ordinária, que será realizada no dia 02 de abril de 1975, às 20,00 horas, em sua sede social sita à Rua XV de Novembro, 226 — 14.º andar — conjunto 1.401, nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Prestação de Contas, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício 1.974;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos também que se acham à disposição dos acionistas, todos os livros, documentos da diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados.

A Assembléa se instalará em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de acionistas.

Belém, 21 de fevereiro de 1975.

ANTONIO LUIZARI

Diretor-Presidente

C.P.F. 147337148

(Ext. — Reg. n. 909 — Dias 6, 7 e 8/3/75)

NAHON IRMÃO
COMÉRCIO S/A.

C.G.C. 04.898.649/0001—22

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Rua 13 de Maio n. 220, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 letras “a”, “b” e “c” do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.1940.

Belém, 28 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 914 — Dias: 6, 7 e 8.03.75).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP)

Termo de Convênio que entre si fazem o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC e o Instituto do De-

envolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP

Ao 1º dia do mês de novembro de 1974, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, à Av. Nazaré, 871, nesta cidade de Belém Estado do Pará, presentes o Serviço Nacional de Aprendizagem Co-

mercial — SENAC, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Orlando Sozinho Lobato, com poderes para firmar convênios previstos no Regimento do SENAC, aprovado pela Resolução SENAC n. 46/68, Título VI, art. 27, alínea i, e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, representado legalmente por seu Secre-

tário Geral, Eng. Roberto José Barboza de Oliveira, com poderes para firmar acordos previstos pela Lei n. 3649, de 27 de janeiro de 1966, modificado pelo Decreto-lei n. 10, de 08 de maio de 1969, firmam as referidas partes o presente Convênio perante as testemunhas a tudo presentes, que se regerá pelas normas gerais de direito financeiro, e especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Para os efeitos deste Convênio, o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial passarão a denominar-se doravante, IDESP e SENAC, respectivamente.

CLAUSULA SEGUNDA — O presente Convênio tem como objetivo a realização, por parte do IDESP de um DIAGNÓSTICO SÓCIO ECONÔMICO DO SETOR TERCIÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a consecução no previsto na Cláusula anterior, obriga-se o SENAC a transferir para o IDESP a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) divididas em duas parcelas, a saber:

1a. PARCELA: Cr\$ 10.000,00 a ser paga em 30 de novembro de 1974, após a realização da 1a. etapa do trabalho;

2a. PARCELA: Cr\$ 30.000,00 a ser transferida a 14 de março de 1975, após a conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final.

CLAUSULA QUARTA — Os trabalhos a serem desenvolvidos para a elaboração do diagnóstico de que trata este Convênio, serão realizados em 2 etapas:

1a. ETAPA: realização de um Diagnóstico Preliminar, referente à análise dos dados censitários, anos 1950, 1960, 1970 a ser concluída e entregue até 30 de novembro de 1974.

2a. ETAPA: Elaboração da Versão Definitiva do Documento, com a apresentação do Relatório Final, até 14 de março de 1975.

CLAUSULA QUINTA — Os recursos previstos na Cláusula Terceira deste Convênio, serão depositados pelo SENAC, no Banco do Estado do Pará, em conta vinculada IDESP/SENAC, recursos estes que serão liberados de acordo com o previsto na Cláusula Terceira.

CLAUSULA SEXTA — Obriga-se o IDESP, em contrapartida, a colocar à disposição de sua equipe responsável pela realização do DIAGNÓSTICO, todo o material permanente que se fizer necessário.

CLAUSULA SÉTIMA — O SENAC, durante os trabalhos, manterá contactos com a equipe do IDESP, visando o acompanhamento e/ou orientação dos trabalhos.

CLAUSULA OITAVA — Os recursos de que trata este Convênio, serão empregados pelo IDESP de acordo com o Pla-

no de Aplicação, anexo e inseparável deste Acordo.

CLAUSULA NONA — O IDESP prestará contas dos recursos recebidos do SENAC, ao final de cada etapa dos trabalhos, levando em conta o Plano de Aplicação referido na Cláusula ante-

CLAUSULA DÉCIMA — Este Convênio deverá ser encaminhado ao Conselho de Desenvolvimento do Estado do Pará, pelo IDESP e ao Conselho Regional do SENAC, para a devida aprovação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Este Convênio só se reputará perfeito, após o registro no Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando nenhuma das partes pela denegação, por aquele órgão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A parte que por qualquer motivo pretender rescindir o presente Convênio, deverá fazê-lo no prazo de trinta dias anteriores à rescisão, sob pena de responder pelos danos causados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente Convênio terá a vigência de 5 meses, a partir de 1º de novembro de 1974 e até 30 de março de 1975.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Para as questões que venham a surgir deste Convênio assim como as dúvidas decorrentes da interpretação do mesmo, fica eleito o foro da Comarca de Belém.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 5 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também ao fim assinadas.

ORLANDO SOZINHO LOBATO
ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA

Testemunhas:
Aurileia Abelem
Ida de Andrade Moreira

CONVENIO SENAC/IDESP
PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Valor (Cr\$ 1,00)
PESSOAL	28.495
— Pagamento de técnico (3 X 1.633, X 5 meses)	24.495
— Pagamento de Estagiário (1 X 400 X 5 meses)	2.000
— Pagamento de Datilógrafo (1 X 400 X 5 meses)	2.000
ENCARGOS SOCIAIS	9.802
EVENTUAIS	1.703
TOTAL	40.000

(Ext. — Reg. n. 907 — Dia 6.3.75)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 016 — DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1975

Assunto: — Concede Licença à Professora Waldine da Silveira Viana.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do art. 19 item XXIX do Estatuto e de acordo com o que consta do processo n. 8115/74 — FEP, e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data:

R E S O L V E:

Art. 1.º — Concede licença sem vencimentos à professora Waldine da Silveira Viana, no período de janeiro a dezembro de 1975, a fim de que a referida servidora possa participar do curso de Pós-Graduação em Enfermagem Psiquiátrica, a ser realizado em Porto Alegre no Hospital Melanie Klein.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se. Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 25 de fevereiro de 1975.

Hélio Antonio Mokarzel

Presidente do Conselho Diretor

(Ext. Reg. n. 913 — Dia: 6.03.75)

RESOLUÇÃO N. 17/75—FEP DE
27 DE FEVEREIRO DE 1975

Assunto: — Autoriza o Superintendente

Geral a conceder auxílio a Professor O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, considerando a proposição apresentada pelo Conselheiro Clóvis de Moraes Rego na sessão de 27.02.75, aprovada unanimemente;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Autorizar a Superintendência Geral da FEP a adquirir pela verba 08.81.486 — Assistência Social Geral, um aparelho para Surdez, a fim de ser doado ao Professor Hélio Frota Lima, incluindo na aquisição as despesas que se fizerem necessárias com orientação médica para a indicação do aparelho adequado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se. Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 27 de fevereiro de 1975.

Hélio Antonio Mokarzel

Presidente do Conselho Diretor

(Ext. Reg. n. 913 — Dia: 6.03.75)

**RESOLUÇÃO N. 18/75—FEP DE
27 DE FEVEREIRO DE 1975**

Assunto: — Transferência de Servidores O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, considerando a relação dos servidores das Unidades de Ensino que deixaram de pertencer à FEP, apresentado ao Conselho Diretor pelo Presidente da FEP, em sessão de 27.02.75;

Considerando o disposto no art. 49 do Estatuto da FEP em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Autorizar a Superintendência Geral da FEP a proceder a transferência para os quadros da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dos servidores das Unidades de Ensino, que deixaram de ser administrados pela FEP (Resolução 003/75—CD de 16.01.75), constante da relação que acompanha a presente. Observado o disposto no citado Art. 49 do Estatuto da FEP.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se. Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 27 de fevereiro de 1975.

Hélio Antonio Mokarzel

Presidente do Conselho Diretor

(Ext. Reg. n. 913 — Dia: 6.03.75)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S. A.**

CONVÊNIO N. 032/74

Termo de Convênio que entre si fazem Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, e a Prefeitura Municipal de Oriximiná, neste Estado, relativo à execução dos serviços de cobrança dos usuários da taxa de iluminação pública.

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Prefeitura Municipal de Oriximiná, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altino Bentes de Oliveira Guimarães, brasileiro, maior, doravante denominado simplesmente Prefeitura, e a Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, sociedade de economia mista, C.G.C. n. 04895728, com sede nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher n. 1.670, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Dr. José Jacyntho Aben-Athar, que também se assina J. J. Aben-Athar, brasileiro, desquitado, advogado e por seu Diretor-Financeiro, Dr. Jayme Barcessat, brasileiro, casado, advogado, a seguir denominada simplesmente CELPA, ajustaram o presente

Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CELPA se compromete a cobrar, no Município de Oriximiná, com fundamento na Lei Municipal n. 2.156, de 27 de novembro de 1974, dos usuários do serviço público de energia elétrica a taxa de iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO — A taxa de iluminação pública será cobrada em duodécimos e calculada as alíquotas anuais de 12% (doze por cento) do salário mínimo regional para os prédios residenciais, 24% (vinte e quatro por cento) para os comerciais e de 12 (doze) salários mínimos para os industriais, sendo reduzida de 50% (cinquenta por cento) para as unidades imobiliárias residenciais de baixo poder aquisitivo de seu ocupante, assim entendido aquele cujo consumo de energia elétrica em ligação monofásica for igual ou inferior ao mínimo estabelecido para sua classe.

CLÁUSULA SEGUNDA — A taxa de iluminação pública, a ser cobrada pela CELPA, em favor da Prefeitura, incidirá sobre as contas de todos os consumidores, ficando expressamente excluídos da incidência dessa taxa, apenas os consumidores rurais, integrantes de Cooperativas de Eletrificação Rural, porventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Prefeitura pagará à CELPA, mensalmente, pelo serviço de cobrança da taxa de iluminação pública, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação da referida taxa.

CLÁUSULA QUARTA — Caso a arrecadação dessa taxa não atinja o total que a Prefeitura deva pagar à CELPA, pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, deverá a Prefeitura indenizar a CELPA, em quantia equivalente à diferença verificada.

CLÁUSULA QUINTA — No caso da arrecadação prevista nas cláusulas primeira, parágrafo único e segunda, exceder o valor do fornecimento, incumbirá à CELPA, a obrigação de devolver à Prefeitura a quantia excedente.

CLÁUSULA SEXTA — A Prefeitura, por intermédio do Setor de Finanças e através do encarregado do mesmo, deverá fiscalizar a arrecadação da taxa de iluminação pública.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, vigorando por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que, sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA — Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, bastando para isso que a parte interessada na rescisão comunique à outra sua intenção com uma antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA — Os casos no presente Convênio serão solucionados pelas partes convenantes através de seus representantes, devidamente credenciados.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em oito (8) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas presentes.

Belém, 16 de dezembro de 1974.

Pela Prefeitura Municipal de Oriximiná: **ALTINO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, Prefeito Municipal

Pela Centrais Elétricas do Pará S. A.: **JOSÉ JACYNTHO ABEN-ATHAR**, Diretor-Presidente e **JAYME BARCESSAT**, Diretor-Financeiro

Testemunhas:

Antônio Barbosa Amorim Sobrinho
Zacarias Augusto S. Corrêa

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORIXIMINÁ**

**LEI MUNICIPAL N. 2.156 — DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1974**

Revoga a Lei n. 1.913 de 17 de abril de 1973, institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura Municipal de Oriximiná a celebrar Convênio com a Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, para cobrança da referida Taxa e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica revogada a Lei Municipal n. 1.913, de 17 de abril de 1973.

Art. 2.º — Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública em favor desta Prefeitura que incidirá sobre as contas dos consumidores de energia elétrica localizados nas áreas urbanas ou urbanizáveis deste Município.

Art. 3.º — A Prefeitura Municipal de Oriximiná, está autorizada a celebrar Convênio com a Empresa Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA, para cobrança pela referida Empresa da Taxa de Iluminação Pública em favor desta

Prefeitura em duodécimo e calculadas as alíquotas anuais de 12% (doze por cento) do salário mínimo regional para os prédios residenciais, 24% (vinte e quatro por cento) para os comerciais e doze (12) salários mínimos para os industriais, sendo reduzido de 50% (cinquenta por cento) para as unidades imobiliárias residenciais de baixo poder aquisitivo de seu ocupante, assim entendido aquele cujo consumo de energia elétrica em ligação monofásica for igual ao mínimo estabelecido para a sua classe.

Parágrafo Único — A Prefeitura pagará à CELPA, pelo serviço de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação da mesma.

Art. 4º — Se a arrecadação não atingir o total que a Prefeitura deva pagar à CELPA, em razão do fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, a Prefeitura completará a quantia equivalente ao pagamento. No caso da arrecadação exceder o valor do fornecimento a CELPA devolverá em espécie a diferença excedente.

Art. 5º — Ficam assegurados às entidades conveniantes todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do convênio que serão explícitas, para recíprocas garantias.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 27 de novembro de 1974.

ALTINO BENTES DE OLIVEIRA
GUILMARAES, Prefeito Municipal
(Ext. — Reg. n. 904 — Dia 6.3.75)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

Conselho de Recursos Fiscais

EDITAL

**Conselho de Recursos Fiscais
do Estado do Pará**

Faço saber que estão em pauta para julgamento pelo Conselho de Recursos Fiscais do Estado em sua reunião do dia doze (12) do corrente os seguintes processos:

N.º 99 — Recursos voluntários interposto pela Companhia Têxtil de Aniam (CATA).

N.º 102 — Recursos voluntários interposto pela firma Lundgren Tecidos S. A.

N.º 100 — Recursos voluntários interposto pela empresa Cervejaria Paraense S. A. (CERPASA).

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 5 de março de 1975.

Pedro da Silva Santos
Secretário

(Ext. Reg. n. 919 — Dia — 6.3.75)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Anésia

Maria de Moraes, nos termos do Art 11 do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 14a. Comarca de C. do Araguaia, 38.º termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: A área de terras está situada na Região do rio Maria e rio A. Fria; mede 2.200 metros de frente por 6.600 metros de fundo, perfazendo uma área de 1.452 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 134 Km. em linha reta da sede do Município no sentido "NW" e 46 Km. da margem esquerda do rio Araguaia. Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49°38'24" Wgr x 07°06'08" Sul

Ponto B — 49°37'18" Wgr x 07°06'35" Sul

Ponto C — 49°38'40" Wgr x 07°09'54" Sul

Ponto D — 49°39'47" Wgr x 07°09'27" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de fevereiro de 1975.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22722 — Reg. n. 912 — Dia: 6.03.75).

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2325

**Pedido de Contagem de Tempo
de Serviço da Capital**

Impetrante — O bacharel Gengis Freire de Souza, Subsecretário do TJE
Relator — Presidente do TJE.

EMENTA: Manda contar tempo de serviço em favor do bacharel Gengis Freire de Souza, Subsecretário deste Egrégio Tribunal.

Vistos, etc.

O bacharel Gengis Freire de Souza, Subsecretário deste Egrégio Tribunal, requer a contagem do seu tempo de serviço, para que nele se computem os seguintes períodos: a) cinco anos, um

mês e oito dias de exercício do magistério secundário, até 6 de abril de 1970; b) quatro anos, seis meses e dezoito dias, no exercício do cargo de Subsecretário do Tribunal, a partir de 7.4.70; e c) três períodos de férias não gozadas a serem contadas em dobro (180 dias), totalizando dez anos, um mês e vinte e seis dias.

O pedido veio instruído com os documentos necessários à sua formulação e mereceu o parecer de fls. da Doutra Corregedoria, proferido por sua eminente titular, no sentido de ser atendido em sua totalidade.

Isto posto;

Considerando que as férias são de

30 dias anuais como pretende o requerente;

Considerando que a contagem de tempo decorrente do exercício do magistério secundário é somente atribuída a magistrado, não sendo extensiva aos funcionários da Secretaria do Tribunal;

Considerando que as férias são de 30 dias anuais como pretende o requerente.

Considerando que, no mais, o pedido deve ser deferido.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em deferindo, em parte, o pedido formulado pelo bacharel Gengis Freire de Souza, subsecretário do Tribunal de Justiça, mandar que, computados

em dobro três períodos de férias (90 dias, em dobro 180 dias) e mais o exercício do cargo de subsecretário (quatro anos, seis meses e dezoito dias) totalizando mil, oitocentos e trinta e oito dias, ou sejam cinco anos e treze dias, seja esse período contado para todos os efeitos legais.

Belém, 20 de novembro de 1974.

(a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

(G. — Reg. n. 594)

ACÓRDÃO N. 2.326
TRIBUNAL PLENO

Autos de Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço — Capital

Requerente — O Bacharel Mário Antonio Amoedo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TJE.

EMENTA: — Manda contar tempo de serviço, em favor do bacharel Mário Antonio Amoedo de Carvalho Brasil, Auditor da Polícia Militar do Estado.

Vistos, etc.

O Bacharel Mário Antonio Amoedo de Carvalho Brasil, auditor da Justiça Militar do Estado, requer a recontagem do seu tempo de serviço, para que, a contagem anterior, se acresça: a) um período de licença especial, referente ao decênio 1964/1974; e b) as férias não gozadas e relativas aos anos de 1964/65, 1965/66 e 1967/68. Todos esses períodos, face à legislação vigente, deverão ser contados em dobro.

Ouvida a Douta Corregedoria, na pessoa de sua eminente titular, manifestou-se pelo atendimento do pedido.

Isto posto:

Considerando que o pedido veio ins-
truído com os documentos necessários à sua formulação;

Considerando que, a despeito de preencher os requisitos legais, o requerente não gozou a licença especial referente ao decênio 1964/1974, como se vê da certidão de fls.;

Considerando que, da mesma sorte, não gozou as férias alusivas aos anos de 1964/1965, 1965/1966 e 1967/1968;

Considerando que tais períodos devem ser computados em dobro, face à legislação vigente;

Considerando que a Douta Corregedoria, examinando o pedido, concluiu pela sua procedência, no sentido de ser atribuído ao requerente, até 1 de novembro de 1974, vinte e quatro anos, seis meses e dez dias, de serviço público.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferindo o pedido formulado pelo Bacharel Mário Antonio Amoedo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado,

mandar que, computados em dobro, os períodos de licença especial (decênio 1964/1974) e as férias (anos 1964/1965, 1965/1966 e 1967/1968), lhe sejam contados, como serviço público, até 1 de novembro de 1974, vinte e quatro anos, seis meses e dez dias, para todos os efeitos legais.

Belém, 20 de novembro de 1974.

(a) Des. AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 20 de fevereiro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n. 594)

PRIMEIRA CAMARA CÍVEL
Conflito Negativo de Competência da Capital

ACÓRDÃO N. 2.327

Suscitante — A Dra. 2a. Pretora do Cível e Comércio

Suscitado — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível

Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

As Pretorias do Cível e Comércio de Belém só funcionam nos feitos patrocinados pela Assistência Judiciária, com a alçada e competência atribuídas pelo art. 119 da Resolução n. 7.

A competência dos Juizes de Direito das Varas Cíveis se firma pela distribuição independentemente do valor da causa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Jurisdição da Comarca da Capital, sendo suscitante: A Dra. 2a. Pretora do Cível e Comércio; e suscitado: O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

José da Silva Vaz, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, propôs ação de reintegração de posse contra Juan Lopes Valin e outros, para o fim de ser reintegrado no terreno de sua propriedade, sito nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt n. 1812, dando à ação o valor de Cr\$ 700,00.

A inicial foi distribuída ao Dr. Juiz da 2a. Vara Cível, que despachou mandando citar os réus, alguns, por mandado e outros, por edital, face o que certificou o oficial de justiça, encarregado da diligência.

Contestado o pedido apenas por um dos réus, juntamente com sua mulher, e nomeado curador à lide aos ausentes, reveis, especificadas as provas, o Dr. Juiz processante do feito, após a audiência do autor, achou ser o caso da alçada e competência de uma das Pretorias, sendo os autos para esse efeito encaminhados ao Distribuidor, que os distribuiu à 2a. Pretoria Cível. A Dra. 2a. Pretora po-

rém, declinou de sua competência, e suscitou o conflito, remetendo o processo a este Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesta Instância, o ilustre Dr. 1.º Subprocurador Geral do Estado opinou pela competência do Dr. Juiz suscitante.

II — Ao mandar os autos à nova distribuição, o Dr. Juiz da 2a. Vara Cível teve em vista o valor da causa e a Resolução n. 7, combinada com a Portaria s/n. da Corregedoria Geral da Justiça, datada de 2.1.1974, que atribuiu competência aos Pretores da Capital para o processo e julgamento das causas até o valor de 30 salários mínimos regionais. Ocorre, porém, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado acolhendo uma representação ou pedido de providências apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, tornou sem efeito a Portaria da Exma. Sra. Des. Corregedora a que alude o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara, mandando dar imediato cumprimento ao art. 461 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971, que ordenou o funcionamento exclusiva-
mente das Pretorias do Cível e Comércio de Belém nos feitos da Assistência Judiciária, com a alçada e competência atribuídas pelo art. 119, da mesma Resolução n. 7. Ora, tratando-se de uma ação não patrocinada pela Assistência Judiciária, o competente no caso é, inegavelmente, o Dr. Juiz suscitado.

Isto posto:

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito e competente o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, que deverá prosseguir no feito e decidir afinal como de direito.

Custas da lei.

Belém, 22 de outubro de 1974.

(a) Des. OSVALDO POJUCAN TAVARES — Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 594)

ACÓRDÃO N. 2.328

Agravo da Capital

Agravante — Nazaré Fadul de Lima

Agravado — Banco Real S/A.

Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Não se conhece, por intempestivo, do recurso de agravo da decisão que decretou a absolvição de instância do réu em audiência designada, com ciência das partes, quando manifestado após o prazo de interposição previsto em lei.

O pedido de reconsideração não interrompe a contagem desse prazo e nem é meio processual, servindo apenas, como medida preliminar para ensejar reclamação ao órgão disciplinar competente, no caso em que se ajuste tal providência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante: — Nazaré Fadul de Lima; e, como agravado: — Banco Real S/A.

Nazaré Fadul de Lima, nos autos de Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor que move contra o Banco Real S. A., inconformada com o despacho do Dr. Juiz do feito que decretou a absolvição de instância do embargado, em virtude da ausência do procurador da autora à audiência de instrução, interpôs com fundamento no art. 846 do CPC o presente agravo, alegando a existência de justo motivo impeditivo para o comparecimento do seu patrono àquele ato judicial, uma vez que se achava acometido de doença, conforme atestado médico firmado pelo facultativo que o atendeu e que se acha anexado no processo; que houve pedido de reconsideração não atendido pelo Dr. Juiz a quo, sendo que os tribunais pátrios têm admitido a prova a posteriori à vista dos arestos que cita, pertinentes à espécie. Pede, pois, a reforma do despacho agravado, prosseguindo-se no feito nos ulteriores de direito.

Contraminutado o recurso pela parte contrária, o Dr. Juiz manteve a decisão, subindo os autos a esta Instância Superior.

O agravado argui a preliminar de intempestividade do apelo porque a audiência na qual se verificou o deferimento do pedido de absolvição de instância e a ausência do advogado da autora, embargante, foi em data de 25 de outubro de 1973. Em 31 do mesmo mês, isto é, seis (6) dias após o despacho de absolvição de instância da embargada, o patrono da autora requereu a reconsideração dessa decisão, alegando que não compareceu à audiência porque estava doente no período de 24 a 29 de outubro de 1973, exibindo atestado médico que, entretanto, não está reconhecido.

Indeferido o pedido de reconsideração em data de 7 de novembro de 1973, ciente a autora em 9, isto é, dois dias após, em 14 do mesmo mês e ano então é que houve o agravo do despacho do Dr. Juiz.

A vista dessa circunstância, não há negar, o recurso é intempestivo, eis que não se pode contar o prazo do agravo, estabelecido em lei, da data do pedido de reconsideração ou da ciência da decisão que indeferiu dito pedido, mas do dia em que se deu efetivamente a de-

cretação da absolvição de instância, que foi a 25 de outubro de 1973, em audiência designada, com a ciência do procurador da autora, mesmo porque não é o pedido de reconsideração meio processual, que só se justificaria como medida preliminar para ensejar reclamação ao órgão disciplinar competente, se o caso fosse de reclamação. Assim, o agravo deveria vir dentro dos cinco dias após a decisão impugnada, proferida que foi em audiência para a qual tinham ciência os interessados.

Isto posto:

Acordam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, eliminariamente em não conhecer do curso, por intempestivo.

Custas da lei.

Belém, 15 de outubro de 1974.

(a) OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de fevereiro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(G. — Reg. n. 594)

ACÓRDÃO N. 2.329

2.ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível da Capital

Apelante — Elias Lopes

Apelada — Deusarina Passos Pinto

Relator — Des. Antonio Koury

EMENTA: O domínio de barraca, para fins de emissão de posse, nos termos do disposto no art. 381, I, combinado com o parágrafo único do art. 382 do CPC, de 11.01.73, se prova com a escritura particular de compra e venda, devidamente registrada no Registro Especial de Títulos e Documentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível de Belém, em que é apelante Elias Lopes e apelada Deusarina Passos Pinto

Acordam os Desembargadores da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade de votos e adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a ação, condenando a Ré no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa.

Elias Lopes, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado em Belém, representado pelo Setor de Prática Jurídica do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal do Pará propôs, no Juízo da 10.ª Vara Cível, Ação de Emissão de Posse contra

Deusarina Passos Pinto, também brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta Cidade, no Boulevard Dr. Freitas, n. 1.403, com objetivo de se emitir na posse da benfeitoria construída em terreno da Prefeitura Municipal de Belém, sito nesta Capital no Boulevard Dr. Freitas, 1403, que comprou da Ré através de Escritura Particular de Compra e Venda, do valor de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) e que esta, até agora, passados seis (6) anos da realização do negócio, vem injustificadamente, retendo em seu poder.

A inicial veio instruída com a escritura particular de compra e venda da barraca objeto da ação e um talão de protocolo da PMB.

Pelo despacho de fls. 6 v a Dra. Juíza determinou a juntada da prova de domínio e que não teria sido feita.

Citada a ré não contestou a ação, o que levou a Dra. Juíza a proferir a sentença de fls. 10 e 10v, julgando o autor carecedor da ação proposta, por falta de apresentação do título de domínio.

Inconformado apelou o Autor buscando nesta Instância a reforma da decisão recorrida de vez que, provada a propriedade do bem, outra deveria ter sido a decisão apelada.

Nesta Instância o Ilustre Dr. 2.º Subprocurador opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Tratam os autos de Ação de Emissão de Posse ajuizada com base no n. I, do art. 381 do antigo Código de Processo Civil e através do qual pretende o autor haver da ré a posse da barraca ... n. 1.403, sita no Boulevard Dr. Freitas, nesta cidade, e que esta, muito embora lhe tenha vendido o bem em 1966 através de escritura particular de compra e venda, até agora o vem retendo injustificadamente, em seu poder.

A decisão recorrida deu pela carência da ação por falta de prova do domínio conforme exige o art. 382, do CPC entendendo que a escritura particular de venda e compra que acompanhou a inicial não satisfaz como prova exigida por lei.

Por seu lado sustenta o recorrente no apelo, que fez a prova exigida em lei e, na falta de qualquer contestação oferecida pela Ré, deveria ter sido julgada procedente a ação, na forma do pedido constante da inicial.

Segundo o dispositivo que serviu de base ao pedido, "compete a ação de emissão de posse" (art. 381), "aos adquirentes de bens, para haverem a respectiva posse, contra os alienantes ou terceiros que o detenham" (inciso I do

art. 381), devendo a inicial vir instruída com o título de domínio (1ª parte do art. 382).

Não declara a lei se a proteção, no caso do art. 381, I, diz respeito, apenas, a bens imóveis.

No caso se trata da alienação de uma barraca construída em terreno do patrimônio municipal e que a vendadora se nega a entregá-lo, mesmo já tendo, de há muito, recebido o preço.

Exigiu a Dra. Juíza "a quo" a apresentação da prova do domínio. E no caso, venda de barraca, a prova do domínio só poderia ser feita com a oferecida pelo Autor, isto é, escritura particular de compra e venda.

A prova de domínio, em se tratando de barraca, não pode ser feita através de transcrição do título no registro de imóveis por sua manifesta inviabilidade.

Não se pede também, restringir o uso de ação de emissão de posse unicamente a proteção dos bens imóveis, desde que a Lei não fez tal distinção.

Quando se trata de alienação de imóveis é indispensável a apresentação do título de domínio regularmente transcrito no registro de imóveis, mas no caso de benfeitorias, o documento apresentado satisfaz como prova de domínio.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a dar provimento ao recurso para modificando a decisão recorrida, julgar procedente a ação nos termos do pedido, condenando a ré, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa.

Belém, 28 de novembro de 1974.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente; Des. Antonio Koury — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em 24 de fevereiro de 1975

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 594)

ACÓRDÃO N. 2330

Apelação Penal de Bragança
Apelante: A Justiça Pública.

Apelado: Manoel Conde da Silva — vulgo "Neco Pedreiro".

Relator: Des. Antonio Koury.

EMENTA: — É manifestamente contrária à prova dos autos, a decisão do Tribunal do Juri que se não harmoniza com nenhum grupo de provas colhido dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal de Bragança, em que é apelante a Justiça Pública e apelado, Manoel Conde da Silva, vulgo "Neco Pedreiro":

Acordam os Desembargadores da 2ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discrepante, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar sujeitar o apelado a novo julgamento pelo Tribunal do Juri da Comarca de Bragança.

Sem custas.

O Órgão do M. P. da Comarca de Bragança, deste Estado, denunciou de Manoel Conde da Silva, vulgo "Neco Pedreiro", alfabetizado, paraense, solteiro, pedreiro, domiciliado em Bragança, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º., incisos II e IV, do Código Penal por ter ferido à faca Benedito Antonio de Miranda, também conhecido por Benedito Preto, que veio a falecer em consequência das lesões recebidas.

O processo correu os seus trâmites legais, tendo o réu sido pronunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º., incisos II e IV do Código Penal pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Bragança.

Submetido à acusação e julgamento pelo Tribunal do Juri foi o réu condenado, em 7 de março de 1972 ao cumprimento da pena de dois (2) anos de detenção em virtude de se ter excedido culposamente nos limites da legítima defesa conforme decisão do Conselho de Sentença.

Contra essa decisão apelou o Dr. 2º. Promotor Público da Comarca buscando nesta Instância a reforma da decisão do Tribunal Popular que no seu entender é manifestamente contrária à prova dos autos.

A defesa arrazou o recurso, sustentando o acerto da decisão recorrida.

Nesta Instância o ilustre Dr. 2º. Subprocurador opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Tratam os autos de uma apelação penal do Órgão do M. P. da Comarca de Bragança, contra a decisão do Tribunal do Juri da Comarca que ao julgar o apelado, pronunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º., inciso II e IV do Código Penal, desclassificou o crime para homicídio culposo, daí a condenação de dois (2) anos de detenção que lhe foi imposta pelo Dr. Juiz Presidente do Tribunal Popular.

O apelo se funda na letra d) do inciso III do art. 593 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei n. 263, de 28.02.1948, ou seja: "decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos".

Estabelece o parágrafo 3º. do já citado dispositivo: "Se a apelação se fundar no n. III, letra d) deste artigo e o Tribunal "ad quem" se convencer de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, dar-

lhe-á provimento para sujeitar o réu a novo julgamento; não se admita, porém, pelo mesmo motivo, segunda apelação".

Segundo a lei, para o sucesso do recurso, é necessário que o Tribunal se convença que a decisão impugnada é manifestamente contrária à prova dos autos.

Consta dos autos que o dia 28 de agosto em um boteco localizado à Av. Nazareno Ferreira, em Bragança, o acusado encontrou-se com a vítima com quem depois de discutir empenhou-se em luta corporal, atingindo-a com uma paulada e em seguida, com uma faca, produziu-lhe os dois ferimentos descritos no laudo de fls. 16.

Juracy Araújo do Rosário (fls. 31 verso) declarou que ao chegar ao local encontrou os contendores atacadados, a vítima já ferida no peito, ocasião em que o acusado desferiu outra facada nas costas de seu adversário. Afirmou, ainda, a testemunha que os contendores lutavam pela posse de um pedaço de pau e que o réu, além disso, também portava uma faca.

José Benedito da Silva (fls. 32) viu o réu dar uma paulada na vítima.

Olavo Lobão da Silveira afirma ter visto o apelado apunhalar a vítima, tendo gritado para evitar o crime o que não conseguiu. Confirma o depoimento de outras testemunhas que declararam que a vítima foi ferida quando estava de costas. Essa a prova dos autos.

A decisão do Conselho de Sentença desclassificando o delito cometido pelo apelado com requinte de perversidade, para crime culposo, não encontra apoio na prova dos autos. Pelo contrário, dela se distancia em toda a linha. Nada há no processo que autorize a conclusão de que o réu Manoel Conde da Silva, tenha agido em legítima defesa, apenas excedendo culposamente os limites dessa defesa.

Assim, tem razão o Órgão do M. P. quando pleiteia a reforma da decisão do Tribunal, porque contraria a prova dos autos

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a reformar a decisão recorrida para mandar submeter o réu Manoel Conde da Silva, vulgo "Neco Pedreiro", a nova acusação e julgamento pelo Tribunal Popular.

Belém, 21 de novembro de 1974.

a) ANTONIO KOURY, relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de fevereiro de 1975. — a) Maria Salomé Novaes, oficiala Judiciária P. J. A.

(G. — Reg. n. 594)

ACÓRDÃO N. 2331

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de São Miguel do Guamá

Recorrente: A Dra. Juíza da Comarca, em exercício.

Recorrida: Raimunda Isabel de Souza.

Relator: Des. Antonio Koury.

EMENTA — É ilegal e corrigível por meio de remédio heróico a prisão que resulta de flagrante lavrado sem observância dos pressupostos processuais, conforme confessa expressamente a autoridade apontada como coatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de São Miguel do Guamá, em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da Comarca, em exercício e recorrida Raimunda Isabel de Souza:

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sem custas.

O advogado Constantino Augusto Tock, impetrou, na Comarca de São Miguel do Guamá, ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Raimunda Isabel de Souza, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de São Miguel do Guamá, alegando a nulidade do flagrante lavrado contra a paciente e o oferecimento de denúncia fora do prazo legal pelo Órgão do M. P., o que constitui constrangimento ilegal.

A autoridade policial informou as fls. 74 que embora a paciente tivesse sido presa no dia 16 de abril, o Auto de Flagrante foi datado de 14 do mesmo mês para que não se facilitasse a solução da mesma.

O órgão do M. P. opinou pela concessão do "habeas-corpus" que foi deferido com recurso obrigatório para esta Instância, onde o Ilustre Dr. 2.º Subprocurador pe a confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

A Dra. Juíza recorrente, concedeu ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor da recorrida Raimunda Isabel de Souza acusada de homicídio na pessoa de José Adi Leopoldino de Oliveira, fato ocorrido em São Miguel do Guamá, no dia 14 de abril de 1974.

A prisão da paciente se efetivou no dia 16 de abril, dois dias depois do delito, mas sem os pressupostos que autorizassem a lavratura do flagrante, fato ingenuamente confessado pela autoridade policial, ao prestar suas informações.

Evidenciada a nulidade do flagrante, outra não poderia ser a decisão recorrida que merece confirmação, sem

prejuízo, do prosseguimento da competente ação penal contra a delinquente.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 28 de novembro de 1974.

(a) Antonio Koury — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de fevereiro de 1975

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficiala Judiciária PJA

(G — Reg n 594)

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.332

Embargos de Declaração — Capital

Embargantes — Antonio Araújo Reis Coutinho e sua mulher

Embargado — O Venerando Acórdão n. 2.293, de 29.10.1974

Relator — Desemb. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Não podem os embargos de declaração versar sobre a substância de decisão embargada, com o objetivo de alterá-la, uma vez que não tem força suficiente para modificar a conclusão da mesma.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que são embargantes — Antonio Araújo Reis Coutinho e sua mulher e embargado o Venerando Acórdão n. 2.293, de 29 de outubro de 1974.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, não conhecer dos embargos, por incabíveis.

I — Morisso David Fadul e sua mulher e Antonio Araújo Reis Coutinho e sua mulher adquiriram, em conjunto, a "Fazenda Glória", situada na Ilha de Marajó, depois Morisso ajuizou na Comarca de Soure ação de extinção de domínio contra Antonio, tendo este constituído como advogados o Professor Dr. Joaquim Gomes de Sousa e o Dr. Ademar Kato.

Antonio e sua mulher propuseram, na mesma época, contra Morisson e sua mulher, ação cominatória de prestação de contas, funcionando como patrono deles os mesmos advogados

Morisson, porém, por meio de escritura celebrou promessa de venda e compra de sua fração ideal na "Fazenda Glória", pelo preço de Cr\$ 200.000,00 a Eduardo de Castro Ribeiro.

Antonio e sua mulher, por intermédio dos mesmos advogados intentaram

ação anulatória da referida promessa de compra e venda.

Acontece, outrossim, que, estando em tramitação a ação anulatória, Antonio e sua mulher através do primeiro advogado, tão somente, moveram ação ordinária de exercício de preferência, tendo havido nesta, acordo entre as partes.

Por causa disso o Dr. Ademar Kato pediu ao MM. Dr. Juiz do Feito que arbitrasse os seus honorários, na base de 20%, em relação à ação anulatória, tendo o magistrado deferido, em parte, o pedido, estabelecendo a percentagem de 10% sobre o valor da demanda.

Contra essa decisão Antonio e sua mulher agravaram de instrumento, sendo o despacho mantido pelo juiz.

Nesta Egrégia Câmara, pelo Venerando Acórdão n. 2.293, de 29 de outubro de 1974, foi, por unanimidade de votos, negado provimento ao agravo.

A Turma Julgadora compunha-se dos Ddres. Silvio Hall de Moura, Relator; Pojucan Tavares e do Juiz convocado, Dr. Calistrato Matos.

Contra a Colenda decisão Antonio e sua mulher, por intermédio do Professor, Dr. Joaquim Gomes de Sousa interpueram embargos de declaração, alegando que o Venerando Acórdão pecara por obscuridade, dúvida, contradição e omissão.

II — Os embargantes, além de acharem o malsinado aresto obscuro, duvidoso, contraditório e omissivo, alegaram que ele é injusto, por ser contrário a preceito legal expresso, como se fora possível cogitar-se de injustiça de decisão em embargos declaratórios.

E tem mais acharam o Venerando Acórdão contraditório, especialmente porque o seu Relator teria distorcido a opinião de Ripert, a respeito da aplicação da regra moral aos contratos advocatícios.

O patrono dos embargantes e catedrático de Direito Civil de nossa Universidade e portanto mestre no assunto

Acontece, porém, que a opinião de Ripert, "data venia", foi exposta no decisório com toda a fidelidade; aliás é a mesma de Josserand, (Introduction à l'Etude du Droit Comparé, tome III, pgs. 143-158) de Henri de Page (L'Equité en face du Droit, pg. 143) e de Jacques Maury (La Notion d'Equivalences em Droit Civil, tomo I, pg. 198) todos juristas europeus e que devem ser conhecidos do digno advogado dos recorrentes.

A não ser que os embargantes queiram argumentar com a lição de Jean Savatier (La Profession Libérale — Droit e Jurisprudence, pgs. 258 — 260), em face da velha máxima "Pacta Sunt Servanda".

Mas esse não é o meio para se levantar a obscuridade, se é que ela existe, das lições dos velhos mestres europeus.

Impossibilitados de embargos por infringência, não só porque a decisão fora unânime, como porque tratava-se de agravo, os ora embargantes, como meio protelatório, usaram de embargos de declaração.

Como já se decidiu na Justiça Eleitoral sobre iniustica de decisório em embargos declaratórios, os embargantes querem ver se prospera no foro civil o esquisito entendimento.

O sofisma é inteligente e bem urdido, mas não ilude.

Dizem os embargantes que o Venerando Acórdão é contraditório desde a sua ementa. Esta reza: "Se o advogado trabalhou com zelo e proficiência para o seu cliente e este com surpresa o afastado de patrocínio da causa, cabe a ele, cliente, pagar os honorários advocatícios arbitrados pelo Juiz".

Diz o Acórdão em sua conclusão: "O agravado fora atingido pelo ato deselegante de seus clientes e de surpresa, e por isso os honorários que pleiteia são procedentes".

Onde há contradição? Ao contrário há perfeita consonância entre a ementa e a conclusão do acórdão.

Argumentam os embargantes que o Acórdão enseja dúvida, por que pretende fazer crer que o Dr. Kato fora aliado do patronato da causa, o que, segundo eles, não é verdadeiro.

Onde há dúvida? Esta existiria se no corpo do acórdão houvesse essa afirmativa e na sua conclusão, coisa diferente.

Aliás, diz Barbosa Moreira (Comentário ao Código de Processo Civil, vol V, pg. 422) que a dúvida é um estado de espírito que se traduz na hesitação entre afirmar e negar algo e que toda a dúvida é, necessariamente subjetiva; que não se concebe que exista dúvida num acórdão, nem em outra qualquer decisão judicial; se o órgão decidiu, neste ou naquele sentido, há de ter, por força, superado as dúvidas que possivelmente se manifestaram no espírito do julgador ou dos julgadores, ou de algum ou de alguns deles; que a dúvida é uma consequência de obscuridade ou da contradição que se observe no julgado.

Frizam os embargantes que o aresto é obscuro, porque a tese que ele defende é equívoca, isto é, porque a penetração do direito público no direito civil e comercial não é absoluta, é relativa.

Obscuro no sentido figurado é o que é pouco inteligível, pouco perceptível, que mal se compreende, enigmático, confusa.

Não há, porém, obscuridade na interpretação dada pelo Acórdão à teoria francesa de penetração do espírito do direito público no direito privado.

Se o ilustre advogado que é professor de Direito Civil não aceita a referida teoria, compreende-se, mas o que não se compreende é que ele queira impor seu ponto de vista através de embargos de declaração.

Dizem mais os embargantes que o Acórdão é omisso porque não faz referência à Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963; porque não falou sobre o ajusto prévio dos honorários advocatícios; porque silenciou sobre um dos itens do agravo originário e porque não se referiu à repartição dos referidos honorários.

O malsinado Acórdão aceitando o ponto de vista do MM Juiz "a quo", entendeu que o então agravado fora atingido, de surpresa, por ato deselegante de seus clientes e por isso tem direito aos honorários pleiteados.

Onde há emissão do decisório?

Ora, se os embargantes haviam agravado da decisão que arbitrara os honorários do advogado agravado e se esta Egrégia Câmara, unanimemente, sustentara o despacho, se a ementa do aresto reflete cristalinamente a Colenda Decisão que reconheceu, que o então agravado fora atingido, de surpresa, por ato deselegante de seus clientes, não há nada obscuro, nem duvidoso, nem contraditório e nem omisso que pudesse ensejar embargos declaratórios.

O MM Juiz "a quo" na ação anulatória referida, deferiu, em parte o pedido de arbitramento de honorários do advogado Dr. Kato, estabelecendo a percentagem de 10% sobre o valor da demanda (ação anulatória).

O Venerando Acórdão embargado manteve o decisório, por unanimidade, dizendo que o então agravado fora atingido, de surpresa por ato deselegante de seus clientes e que por isso tinha direito aos honorários estabelecidos.

Como se vê o aresto malsinado não é obscuro, não é contraditório, não há dúvida sobre a sua decisão e nele não foi omitido ponto nenhum sobre o qual devesse se pronunciar esta Egrégia Câmara.

Não podem os embargos de declaração versar sobre a substância da decisão embargada, com o objetivo de alterá-la, uma vez que não tem força suficiente para modificar a conclusão da mesma.

Por isso não se conhece dos embargos, por incabíveis.

Belém, 18 de fevereiro de 1975.

(aa) Des. Manoel Caceña Alves — Presidente; Des. Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 26 de fevereiro de 1975.
MARIA S. LOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 594)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 1

Afirmação de suspeição feita pela Doutora Juíza de Direito da Comarca de Capanema.

Relator: Desembargador Presidente
É de ser acolhida a suspeição em decorrência de amizade íntima e, por força da mesma, devem os autos ser encaminhados à Comarca mais próxima.

O processo penal por crime de responsabilidade a que responde Jorge Daniel de Souza Ramos no qual os Juizes de Direito da Comarca de Bragança julgaram-se impedidos, por amizade íntima com o denunciado, foi encaminhado ao Juizado de Capanema conforme decisão do Egrégio Conselho da Magistratura através do Acórdão n. 70, de 01 de novembro de 1974. Retornou novamente o processo a este Colegiado de vez que a Doutora Juíza de Direito da Comarca de Capanema arguiu seu impedimento em presidir o feito porquanto mantém com o réu e sua família laços de relações de amizade que a impedem de cumprir a determinação pelo Venerando Acórdão acima referido.

Examinando o alegado e aceitando as ponderações da titular da Comarca de Capanema o Conselho da Magistratura, acolhendo as alegações, determinou a remessa dos autos, para a Comarca de Nova Timboteua onde deverá ser julgado o processo em referência.

Isto posto

Acordam os Juizes do Conselho da Magistratura, aceitando o impedimento arguido pela Doutora Juíza de Direito da Comarca de Capanema, de ordem estritamente subjetivo, determinar a remessa dos autos à Comarca de Nova Timboteua, e cujo Juiz de Direito compete o julgamento do feito.

Belém, 26 de fevereiro de 1975

(a) Ricardo Borges Filho
Presidente e Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal
— Belém, 28 de fevereiro de 1975

Luis Faria
Secretário do CM

(G. Reg. n. 608)

RECURSO CIVEL DA CAPITAL

ACÓRDÃO N. 2

Recorrente: Banco Real S. A.
Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Lassance Cunha

EMENTA: — Sendo a matéria abordada constitutiva de um agravo já julgado pela egrégia 3a. Câmara Cível, aprecia-se o recurso sem objeto.

O Banco Real S. A., atual denominação do antigo Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A., por seu advogado, nos autos de reclamação n. 104/73, requerida por José Antonio dos Santos e sua mulher contra a Juíza de Direito da 7a. Vara Cível desta Capital, recorreu ao Egrégio Conselho da Magistratura, do Despacho da prosecta Corregedoria Geral da Justiça, que havia mandado sus-

tar a execução até a decisão do agravo de petição, na ação executiva hipotecária que a citada organização de crédito move contra aqueles.

Por ocasião do presente julgamento, o emitente membro deste Conselho, Des. Ary da Mota Silveira esclareceu a seus pares, verbalmente, de que o agravo em questão já fora julgado pela Colenda 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado.

Em face desses esclarecimentos, acordam os Srs. Desembargadores membros do Egrégio Conselho da Magistratura, julgar o presente recurso sem objeto, em face das informações verbais, em

ressão, prestadas pelo Exmo. Sr. Desembargador Ary da Mota Silveira, relator do Agravo em apreço, julgado pela 3a. Câmara Cível.

Belém, 26 de setembro de 1973

Presidiu o presente julgamento o Des. Agnato Monteiro Lopes

(a) Edgar Lassance Cunha
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal —
Belém, 28 de fevereiro de 1975

Luis Faria
Secretário do CM

(G. Reg. n. 608)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — SÉRGIO MIRANDA DANIN e DALVA MARIA DE PAIVA MELO, ele filho de José Flock Danin e Júlia Miranda Danin, ela filha de Arnaldo de Sousa Mélo e Daria das Mercês Gomes de Paiva, solt.; — EMANOEL TOPAZIO FIALHO PAMPLONA e ONEIDE ALCANTARA DO NASCIMENTO, ele filho de Topázio Pamplona e Izaura Fialho Pamplona, ela filha de Aurino Ferreira do Nascimento e Maria Izabel Alcantara do Nascimento, solt.; — ANDRÉ CASTILHO DIAS e CECILIA DO NASCIMENTO ROSÁRIO, ele filho de Alcides Miranda Castilho e Josefa Castilho Dias, ela filha de Constantino Quadros do Rosário e Joana Nascimento Rosário, solt.; — WAGNER CORREIA DE OLIVEIRA e RUTH ISAAC AGUIAR, ele filho de Vair Correia de Oliveira, ela filha de Isaac Leão Aguiar e Esther Melul Aguiar, solt.; — OLAVO BILAC QUARESMA DE OLIVEIRA e MARIA DE FÁTIMA LEAL PANTOJA, ele filho de Felipa de Moraes Quaresma, ela filha de Antonio Pinheiro Pantoja e Flora Leal Pantoja, solt.; — LUIZ BORGES FERREIRA e CREUSA DE ASSUNÇÃO SOUZA, ele filho de Manoel Mateus Ferreira e Saturnina Borges Ferreira, ela filha de Antonio Souza e Benevenuta de Assunção Souza, solt.; — GASPARINO PINHEIRO DA SILVA e MARIA EUNICE ALCANTARA DE SOUZA, ele filho de Manoel Pinheiro da Costa e Plácida dos Santos, ela filha de Luiz Martins de Souza e Anézia Alcantara de Souza, solt.; — ALUIZIO DE SOUZA ALEGRIA e ANETTE MACEDO, ele filho de Agenor Barbosa Alegria e Dagmar de Souza Alegria, ela filha de Raimundo Macedo e Euflausina Maria Macedo, solt.; — MANOEL FERREIRA MAFRA e ADELAIDE MENDES VIEIRA, ele filho de Cristovam Manoel Mafra e Maria Perpetua

Ferreira Maciel, ela filha de Antonio Mendes Vieira e Paulina Maria Vieira, solt.; — YUJI IKUTA e KEZIA FERREIRA MAGALHÃES, ele filho de Isamu Ikuta e Masa Ikuta, ela filha de Isaac Magalhães e Claudomira Pereira Magalhães, solt.; — FERNANDO SÉRGIO SMITH e TANIA MARIA QUINTELA, ele filho de Sidney Belte Smith e Clotilde Farias Smith, ela filha de Jaime da Cruz Quintela e Hilda Fadul Quintela, solt.; — LUIZ FERNANDO FLEXA DE MORAES BATISTA e MILISAURA SANTOS PINHEIRO, ele filho de Ruth Flexa de Moraes Pinheiro, ela filha de Hamilton Maia Pinheiro e Maria Lúcia dos Santos Pinheiro, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de março de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22399 — Reg. n. 910 — Dia 6/3/75)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL E DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

EDITAL DE CITAÇÃO, como prazo de dez (10) dias de herdeiros ou sucessores de FELIPE ALVES DA CUNHA.

A DOUTORA ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, resp. pela 5a. e dos Feitos da Fazenda Municipal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo mesmo cita, como prazo de dez (10) dias, contados a partir da primeira publicação deste, herdeiros ou sucessores de FELIPE ALVES DA CUNHA, para ciência da ação ordinária para de-

cretação de comisso que Companhia de Desenvolvimento e Administração da Area Metropolitana de Belém (CODEM) move contra FELIPE ALVES DA CUNHA, podendo contestá-la, dentro do prazo legal, tudo nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível, privativa dos Feitos da Fazenda Municipal — Comarca de Belém. — Companhia de Desenvolvimento e Administração da Area Metropolitana de Belém — CODEM — sociedade de economia mista, vinculada a administração indireta da Prefeitura Municipal de Belém, com sede nesta cidade, à Avenida Serzedelo Correia, n.º 15, conjuntos 201/202, na qualidade de sucessora da Prefeitura Municipal de Belém, no domínio direto das terras integrantes da primeira légua patrimonial, e dos bens enfiteuticos dos distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, sucessão essa formalizada pela Lei Municipal n.º 6795 de 24 de abril de 1970, e as transmissões assim operadas devidamente transcritas sob o n.º de ordem 20.918 às folhas 206 do Livro 3-Y do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício e sob os números 33.621 às fls. 08 do Livro 3-AA e 35.274 às fls. 90 do Livro 3-BB do Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca vem a presença de V. Exa. por sua advogada ao fim assinada respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte. Ao Sr. FELIPE ALVES DA CUNHA, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignoradas, foi traspassado o terreno sito à Travessa Caldeira Castelo Branco n.º 2000, perímetro compreendido entre às Ruas Paes de Souza e Caripunas, de onde dista . . 45,30 metros, com fundos projetados para à Travessa 14 de Abril, apresentando as metragens de 11,00 metros de frente por 66,00 de fundos, com área de 726,00 metros quadrados. Sucede, porém que não tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1911 até a

presente data, no total de Cr\$ 45,97 (quarenta e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos), conforme prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil), pelo que pede a V. Exa. se digne de citar o suplicado e sua mulher se casado for, seus herdeiros ou sucessores, para todos os trechos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto como útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que Pede Deferimento. Belém, 10 de junho de 1974. (a) p.p. Maria Eugênia Marcos Rio". DESPACHO: —

"D. A. Cite-se. Em 14.06.74. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara".
PETIÇÃO: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível, Privativa dos Feitos da Fazenda Municipal. Dis a CODEM por sua procuradora judicial infra assinada, nos autos de ação ordinária de Comisso, que tramita por esse Juízo, expediente do Cartório Gueiros, que conforme consta da certidão do Oficial de Justiça, Blandino Cordovil Pinto, às fls. 6. verso, o requerido já é falecido, razão pela qual vem mui respeitosamente requer a V. Excia. a citação por edital de seus herdeiros e/ou sucessores, cumpridas as formalidades legais. N. T. P. D. Belém, 24 de fevereiro de 1975. (a) p.p. Maria Eugênia Marcos Rio".
DESPACHO: — "Citem-se os herdeiros de Felipe Alves da Cunha, por edital, como prazo de 10 dias. Belém, 26.02.75. (a) Italzira Bittencourt 5, 7.03.75).

Rodrigues, Resp. pela 5a. Vara". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da escrivã, este datilografai e subscrevo.

A Juíza de Direito
 Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues
 Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, respondendo pela 5a. e dos Feitos da Fazenda Municipal.

(T. n. 22720 — Reg. n. 911 — Dias: 5, 7.03.75).

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 25/75

EXPEDIENTE DOS DIAS 12 e 13/02/75
 Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Offícios e Petições
 Petições de José Pereira Ribeiro; Alberone Benedito Correa Lobato; Pedro Gomes do Vale; Anna Ayres da Cunha; Organização de Comércio Progresso Ltda; Manoel Câmara de Souza; Carlos Alberto Câmara de Souza; José Marcelino dos Santos; e Nogueira Máquinas de Escritório Ltda.

Assunto: Certidão Negativa (Solicitação)

Despacho: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Offícios e Petições
 Of. n. 45/75 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Amazonas

Assunto: — Comunicação (faz)

Despacho: — Dê-se ciência e arquivar-se. Belém, Pa., em 12.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições iniciais que a União Federal move contra Isaias José Mizerani; Joaquim Longuinho da Fonseca; Dilson Nascimento Figueiredo.

Despacho: — A. Citem-se. Belém, Pa., em 12.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Companhia das Docas do Pará (Adv. Dra. Vania Gama)

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições de Maria de Nazaré Fretas Pereira; Omar José Silva da Encarnação; Orlando Guimarães Brito e Otavio Augusto da Silva Otera Seabra.

Assunto: — Homologação de Opção (requer)

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição de Gelmirez Lázaro da Fonseca (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: — Vem apresentar denúncia contra Roberto Souza Furtado e Manoel Inácio da Silva.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: — Vem apresentar denúncia contra Edno Damasceno Souza e Nadir Maria dos Santos).

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: — Vem apresentar denúncia contra Nildo Coelho Pereira e Manoel Fernandes dos Santos.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: — Pedido de Arq. de Inq. Policial

Despacho: — Idêntico ao acima.

Of. n. 78/75—CART|SR|DPF|PA do Dr. Superintendente da Pol. Federal.

Assunto: — Solicita a baixa do Inq. para complementação das diligências.

Despacho: — A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 79/75—CART|SR|DPF|PA do Dr. Sup. da Polícia Federal.

Assunto: — Prazo da complementação das diligências (requer)

Despacho: — N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação para complementação das diligências. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos a autoridade policial. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 80/75—CART|SR|DPF|PA do Dr. Sup. da Polícia Federal.

Assunto: — Prazo para complementação das diligências (solicita)

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petições iniciais da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra XICOMI — Xingú Comércio Mineração Ltda.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Paulo Dias Klautau
 Assunto: — Requer a juntada do instrumento de procuração.

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 04/75 — Da Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza — Juíza de Direito de São Miguel do Guamá.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Pará Goiás Plantação Ltda. (Adv. Dr. Carledes Elias do Carmo).

Assunto: — Vem dar cumprimento ao respeitável despacho de fls. 2-4.

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Panificadora Angela Ltda. (Adv. Dr. Antonio V. Pantoja)

Assunto: — Solicita baixa do processo para cálculo.

Despacho: — N. A., proceda-se ao cálculo. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Francisco Farias Soares da Silva (Adv. Dr. José Cabral)

Assunto: — Solicita permissão para permanecer ausente desta Jurisdição.

Despacho: — N. A. Sim. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 69 — Autos de Gratificação Adicional p/Tempo de Serviço.

Requerente: — Rosildo Araujo Silva

Despacho: — 1. Considerando os termos da informação retro, defiro o requerimento de f. 2. com o pagamento da vantagem a partir de 1.º de janeiro p.p. 2. Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal, averbe-se e arquite-se. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

N. 7822 — Carta Precatória

Deprecante: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4a. Vara da Guanabara
Deprecado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: — Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6467 — Embargos de Terceiros
Embargante: — Sabat Salomão (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Embargado: — Instituto Nacional de Prev. Social — INPS — Adv. Dr. Francisco Lamartine)

Despacho: — Digam o embargado e o representante do órgão do Ministério Público sobre o alegado as f. 44-45. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7540 — Ação Executiva Definitiva
Requerente: — Serv. de Assistência e Seguro Social dos Economizários — SASSE — (Adv. Dr. Iranelio Rocha)

Req. — Pedró Valinoto Filho e Pedro Valinoto.

Despacho: — Diga o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6214 — Execução

Requerente: — Caixa Econômica Fe-

deral (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: — Alberto Luiz de Souza e outros.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 5848 — Execução

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: — Miguel Antunes Carneiro

Despacho: — Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7832 — Execução

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Joaquim Serrão Filho)

Executado: — Cooperativa Agrícola Mixta de Cametá

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 7837 — Execução

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Joaquim Serrão Filho)

Executado: — Torrefação e Moagem Café Tocantins

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 7840 — Ação Demarcatória

Requerente: — Basileu Carneiro Rodrigues (Adv. Manoel Afonso Lobato)

Requerido: — Domingos Marcelo Baunilha

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 7230 — Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: — Lucio Marçal da Conceição Almeida (Adv. Dr. Raimundo Fidelis)

Despacho: — Considerando os termos do parecer de f. 5 verso do nobre representante do órgão do Ministério Público, defiro o requerimento de f. 2. 2. Preparados, arquite-se. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7774 — Busca e Apreensão

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: — Manoel Bezerra de Souza

Despacho: — Compete a Supte. no prazo legal, a petição inicial de f. trazendo aos autos a prova de que o seu gerente geral tem poderes para outorgar procuração. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7835 — Mandado de Segurança

Impete: — Julio dos Santos Ribeiro (Adv. Dr. Heliomar Matos)

Impdo: — Diretor do Centro Tecnológico da UFFa. na pessoa do Prof. João Maria de Lima Paes.

Despacho: — 1. Inexistindo prova da alegada recusa quanto ao fornecimento da certidão pretendida pelo impetrante, deixou de atender o requerimento relacionado com a sua requisição. 2. — Não sendo relevantes os fundamentos do pedido, indefiro a liminar pleiteada a f. 3. Notifique-se a auto-

ridade coatora, enviando-se-lhe a 2a. via da petição inicial e a cópia dos documentos juntos, para que a mesma, ciente dos seus conteúdos preste as informações cabíveis no prazo legal. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7821 — Reclamação Trabalhista
Reclamante: — Pedro Valinoto Filho (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Reclamada: — Universidade Federal do Pará.

Despacho: — Notifique-se. Designo o dia 03 de abril vindouro, único desimpedido, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento ciente as partes inclusive o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3709 — Ação Criminal (contrabando)

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — Manoel da Conceição e outros (Advds. Drs. Stenio do Carmo, José Bonifácio P. Sena, José Maria Dias, Vinicius Hesketh).

Despacho: — Prossiga-se no dia 14 de maio vindouro único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5548 — Ação de Reintegração de Posse

Requerente: — Manoel Pinto da Silva Junior (Adv. em causa própria)

Requerida: — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos).

Despacho: — Prossiga-se no dia 13 de maio vindouro único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6183 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: — Raimundo Silva Souza (Advda. Dra. Maria M. Barros)

Reclamada: — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos).

Despacho: — Prossiga-se no dia 23 de abril vindouro, único desimpedido, às 11:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 13.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6630 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Raimundo Rodrigues Carneiro (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Despacho: Designo o dia 15 de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para o sumário de culpa com a notificação das testemunhas arroladas pela acusação e a ciência do representante do órgão do Ministério Público, do acusado e do seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém,

Pa., em 13.02.75 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições

Petição de: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Propõe Execução contra Cia. Nacional de Pesca — PESCOMAR.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 12.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Propõe Execução contra Elias Hage & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Propõe Execução contra Léa Maria Fiuza de Melo Mizerani.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Cicero Rodrigues de Freitas (Adv. Dr. César Mártires).

Assunto: Requer seja Homologada sua Opção pelo FGTS, como empregado da SUDAM.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Maria Graziela Brígido dos Santos (Adv. Dr. César Mártires).

Assunto: Requer seja Homologada sua Opção pelo FGTS, como empregada da SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Marcionila Coelho Lopes (Adv. César Mártires).

Assunto: Requer seja Homologada sua Opção pelo FGTS, como empregada da SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Companhia das Docas do Pará (CDP), (Adv. Dra. Vania Maria Penna da Gama)

Assunto: Propõe Execução contra Gráfica Falângola Editora.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal — Procuradoria da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Raimundo Amanajás Barbosa, Alcino Pantoja Ferreira, Zacarias Conceição Muniz e Rubem Ramos da Costa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal — Procuradoria da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Carlos Augusto da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal — Procuradoria da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Elias Paulo de Macêdo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal — Procuradoria da República

(Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer, por Ação, arquivamento do Inq. Policial n. 20/74.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 3503 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Exectda: Viúva Antonio Delgado

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 12.02.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3505 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Exectdo: Viúva Antonio Delgado.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6796 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: Rafael C. Oliveira

Despacho: Refaça-se o cálculo.

Belém, Pa., em 12.02.75.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 6999 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José da Conceição Mendes, Antônio de Tal, vulgo "Antonio Fazendeiro", Otacilio de Souza Filho, Antonio Sobral e Antonio Lúcio Duarte (Adv. Drs. Ruy Baratá, Ademar Kato, Helioimar Gonçalves de Matos, Wilson Souza e José Bonifácio Pimentel de Sena).

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação e condeno os referidos réus José da Conceição Mendes, vulgo "Zé Prato" ou "Zé Bigode", Antônio Sobral, Antônio Lúcio Duarte, Otacilio de Souza Filho, de apelido "Baiano", e Antonio de Tal ou Antônio Fazendeiro, autores e co-autores, respectivamente, como incurso nas penas do art. 334, § 1º, letra "d", do Cód. Penal, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 4.729, de 14 de julho de 1965. Considerando os princípios gerais do art. 42 do invocado Cód. Penal, fixo-lhes a pena em hum (1) ano e oito (8) meses de reclusão, para cada um dos réus, a qual considero definitiva e a ser cumprida no Presídio São José. Os condeno, também, nas custas do processo, com a perda do automóvel "Volkswagen" chapa AD-0687, se vier a ser decretada, na forma da legislação em vigor. Sejam os seus nomes lançados no rol dos culpados, e contra eles se expeda o competente mandado de prisão. Custas ex-leg. P. R. e I. Belém, Pa., em 04 de fevereiro de 1975.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Serviço de Distribuição

Distribuidora Fed.: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 16:00 horas do dia 12 de fevereiro de 1975.

III — Executivos Fiscais:

n. 7850 — Exequente: A Fazenda Nac.

Executado: Isaias José Mizerani

Ao: MM. Juiz Federal

n. 7851 — Exequente: A Fazenda Nac.

Executada: Léa Maria Fiuza de Melo Mizerani

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

n. 7852 — Exequente: A Fazenda Nac.

Executado: Joaquim Longuinhos da Fonseca

Ao: MM. Juiz Federal

n. 7853 — Exequente: A Fazenda Nac.

Executado: Elias Hage & Cia. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

n. 7866 — Exequente: A Fazenda Nac.

Executado: Gelmirez Lázaro da Fonseca

Ao: MM. Juiz Federal

n. 7867 — Exequente: A Fazenda Nac.

Executado: Cia. Nacional de Pesca — PESCOMAR

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

n. 7868 — Exequente: A Fazenda Nac.

Executado: Dilsôn Nascimento Rodrigues

Ao: MM. Juiz Federal

VI — Processo de Execução:

n. 7861 — Exequente: Companhia de Docas do Pará

Executado: Exportadora Mutran

Ao: MM. Juiz Federal

n. 7862 — Exequente: Companhia de Docas do Pará

Executada: Gráfica Falângola Editora

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

VI — Feitos não Contenciosos:

n. 7843 — Requerente: Maria de Nazaré Freitas Pereira

Requerida: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal

n. 7844 — Requerente: Marcionila Coelho Lopes

Requerida: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

n. 7845 — Requerente: Omar José Silva da Encarnação

Requerida: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal

n. 7846 — Requerente: Maria Graziela Brígido dos Santos

Requerida: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

n. 7847 — Requerente: Orlando Guimarães Brito

Requerida: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal

n. 7848 — Requerente: Cleo Rodrigues de Freitas

Requerida: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

n. 7849 — Requerente: Otávio Augusto da Silva Otelo Seabra

Requerida: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal

VII — Ações Criminais:

n. 7856 — Autora: A Justiça Pública

Réus: Roberto Souza Furtado, e outro

Ao: MM. Juiz Federal

n. 7857 — Autora: A Justiça Pública
Réus: Raimundo Amanajas Barbosa,
e outros
Ao: MM. Juiz Federal Substituto.
n. 7858 — Autora: A Justiça Pública
Réus: Edno Damasceno Souza, e ou-
tro
Ao: MM. Juiz Federal

n. 7859 — Autora: A Justiça Pública
Réu: Carlos Augusto da Silva
Ao: MM. Juiz Federal Substituto.
n. 7860 — Autora: A Justiça Pública
Réus: Nildo Coelho Pereira, e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 7863 — Autora: A Justiça Pública
Réu: Elias Paulo de Macedo
Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

IX — Procedimentos Criminais Di-
versos:
n. 7864 — Autora: A Justiça Pública
Pedido de Arq. de Inq. Pol. n. 20/74
Ao: MM. Juiz Federal Substituto.
n. 7865 — Autora: A Justiça Pública
Pedido de Arq. de Inq. Pol. n. 47/74
Ao: MM. Juiz Federal
(G. Reg. n. 633 — Dia: 6.03.75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada Parquet do Pará S.A., domiciliada em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo n. 1a. JCJ — 1077/74 e anexo, em que são exequentes D'álio da Conceição Soares e outro para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 434,88 (quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos) referente ao principal e custas devidos no processo acima mencionado, nos termos da sentença prolatada em audiência do dia 22 de novembro de 1974.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para a total liquidação da dívida.

E para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3º bloco, 2º andar.

Belém, 03 de março de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, Aux. Jud. TRT — 8a — AJ 022.5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ
de Belém
(G. Reg. n. 637)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada Parquet do Pará S.A., domiciliada em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo n. 1a. JCJ — 1114/74, em que é exequente Sil-

via Cardoso Borges, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.020,10 (dois mil e vinte cruzeiros e dez centavos) referente ao principal e custas devidos nos termos do acordo homologado em audiência de 04 de dezembro de 1974.

Caso não pague, nem garanta a execução, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para a total liquidação da dívida.

E para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3º bloco, 2º andar.

Belém, 03 de março de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, Aux. Jud. TRT — 8a — AJ 022.5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ
de Belém
(G. Reg. n. 636)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada Parquet do Pará, S.A. domiciliada em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo n. 1a. JCJ — 631/74, em que é exequente Joaquim Rodrigues de Oliveira, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.136,81 (hum mil cento e trinta e seis cruzeiros e oitenta e hum centavos) referente ao principal e custas devidos nos termos da sentença prolatada em audiência realizada em 25 de novembro de 1974.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para a total liquidação da dívida.

E para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3º bloco, 2º andar.

Belém, 03 de março de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, Aux. Jud. TRT — 8a — AJ 022.5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ
de Belém
(G. Reg. n. 634)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de abril de 1975, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Tv. D. Pedro I n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Tomé do Nascimento Rodrigues, contra Cerâmica Marajó, bens esses encontrados à Rodovia Belém—Ananindeua BR—316—Cerâmica Marajó e que são os seguintes:

“Um motor a óleo diesel, marca MODAG, n. 13144, tipo RB—52600/500 rpm, ano de 1951, de 60/7 HP, apresentando-se no estado. Valor atribuído Cr\$ 5.000,00.”

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 03 de março de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, Aux. Jud. AJ. 022.5 datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Presidente da 1ª JCJ — Belém
(G. Reg. n. 635)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PORTARIA N. 59, DE 5
DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço e o que consta do Processo TRT - SMP - 15/75.

RESOLVE

Estabelecer normas a respeito da aquisição de material e execução de serviços destinados a atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento da 8a. Região:

1. Nenhuma aquisição de material ou execução de serviço poderá ser feita sem que haja prévia autorização do Presidente do Tribunal, do Diretor Geral da Secretaria ou do Diretor da Secretaria Administrativa.

2. Nas Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas fora da sede, deverão os Diretores de Secretaria, inicialmente, contactar com o Presidente do Tribunal, com o Diretor Geral da Secretaria ou com o Diretor da Secretaria Administrativa, através do meio de comunicação mais rápido, a fim de obter a necessária autorização, encaminhando, de imediato, para maior celeridade, nomes e endereços completos de, no mínimo, três firmas ou pessoas idôneas, capazes de fornecer o material ou executar o serviço pretendido.

3. Compete aos Diretores de Serviço daquelas Juntas exercer rigorosa fiscalização, por ocasião da entrega do material ou execução do serviço, a fim de que não haja discordância com as especificações contidas nos respectivos empenhos.

4. Iguais providências deverão ser tomadas pelo Diretor de Serviço de Material e Patrimônio, Chefe da Seção de Almoxarifado, Presidente da Comissão de Compras e outros, quando designados.

5. Feito o fornecimento ou concluído o serviço, os Senhores Diretores das Secretarias das Juntas, após a devida fiscalização, tomarão providências a fim de que os fornecedores ou executores procedam ao encaminhamento das respectivas contas, evitando, assim, solução de continuidade nos trabalhos.

6. Somente em casos estritamente necessários e urgentes, será feita aquisição de material através de requisição, providência essa que dependerá sempre de prévia autorização do Presidente do Tribunal, do Diretor Geral da Secretaria, do Diretor da Secretaria Administrativa ou do Diretor do Serviço de Material e Patrimônio, credenciando-se um

funcionário para proceder ao recebimento do material por esse meio adquirido.

7. Os pedidos de material de higiene e conservação do prédio do TRT, bem como de material destinado à garagem, deverão ser feitos pelos Encarregados dos Setores de Zeladoria e Portaria e de Manutenção e Transporte do Tribunal, respectivamente, ficando os mesmos responsáveis por todo o material sob sua guarda e com a obrigação de prestar contas, junto ao Almoxarifado, do que for considerado inservível, para as providências que se fizerem necessárias por parte do Chefe dessa Seção.

8. O material adquirido diretamente pela Secretaria Administrativa deverá, obrigatoriamente, dar entrada no Almoxarifado antes de seu uso, competindo ao Chefe dessa Seção comunicar à Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio qualquer infringência dessa norma.

9. Compete aos Juizes Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, mediante ofício dirigido ao Presidente do Tribunal, propor a baixa de todo o material permanente considerado inservível, o qual deverá ser recolhido ao Almoxarifado, quando procedente das Juntas de Belém, ou ao depósito das próprias Juntas, quando localizadas fora da sede, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 508)

PORTARIA N. 65 DE 05
DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta dos Processos números TRT P-95 e 102/75,

RESOLVE

I — Alterar a Portaria 26/75, para determinar que o Exmo. Sr. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, permaneça como Auxiliar da Presidência da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, até 19 de fevereiro em curso.

II — Designar o mencionado Juiz Substituto, para assumir o exercício da Presidência da referida Junta, no período de 20 de fevereiro corrente a 21 de março vindouro, durante o afastamento do titular, em virtude de férias.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 508)

PORTARIA N. 66 DE 06
DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo TRT SEFO n. 536/74.

RESOLVE

Delegar competência ao Exmo. Sr. Dr. Donald Percy Janá Y Montenegro, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, para que, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, assine o Contrato para execução do serviço de limpeza e conservação do prédio das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, a ser celebrado entre a União Federal e a firma Conservadora Amazonas Ltda., com sede naquela cidade.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência do T.R.T. da 8a. Região

(G. — Reg. n. 448)

PORTARIA N. 67 DE 06
DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço e o que consta do Processo TRT n. 84/75,

RESOLVE

Designar Lucymar Coêlho Penna, Diretora da Secretaria Judiciária TRT - 8a. - DAS - 101.3, Djalma Lobato Muller, Diretor da Secretaria Administrativa TRT - 8a. - DAS - 101.3 e Salami Tércio Nogueira de Brito, Diretor do Serviço de Material e Patrimônio TRT - 8a. - DAS - 101.1, para, sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de proceder à vistoria geral e recebimento dos serviços contratados com a ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., para reparos e adaptações do 3o. pavimento do 2o. bloco do edifício-sede deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 427)

PORTARIA N. 68 DE 06
DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P - 109/75,

RESOLVE

Alterar a Portaria n. 08/75, desta Presidência, para excluir o período de 12.02 a 10.03.75 em que a Técnica Judiciária TRT - 8a. - AJ - 021.6 Antonia Campos Serra fora designada para substituir o Assessor do Diretor da Secretaria Administrativa TRT - 8a. - DAS - 102.1 Raimundo Conceição de Oliveira.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 427)

**PORTARIA N. 69 DE 06
DE FEVEREIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 68, desta data,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria n. 09/75, desta Presidência, para excluir o período de 12.02 a 10.03.75, em que a Auxiliar Judiciária TRT - 8a. - AJ - 022.5 Clícia de Fátima Gabilanes Fonseca fora designada para substituir a Chefa da Se-

ção de Pagamento de Pessoal TRT - 8a. - DAI - 111.3 Antonia Campos Serra. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 427)

**PORTARIA N. 70 DE 07
DE FEVEREIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E :

Designar Eunice Serra Sanches, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT - 8a. - AJ - 021.7, no exercício comissionado de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, TRT - 8a. - DAI - 111.3, para substituir a Diretora do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária TRT - 8a. - DAS - 101.1, Margarida Maria da Silva Toutonge, durante o seu afastamento, em férias compensatórias, no período de 12.02 a 10.03.75.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

**CARTORIO ELEITORAL DA 29a. ZONA
EDITAL N. 57/75****Pedidos de Transferências**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, a quem interessar possa que os eleitores: Maria de Lourdes Pereira da Silva, portadora do título n. da 13a. Zona de Bragança — Pará; Doralice Madeira do Nascimento, portadora do título n. 5.505, da 3a. Zona de Soure — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 618).

EDITAL N. 58/75**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Fernando Teixeira de Souza, inscrito sob o n. 66.301, lotado na 127a. Seção;

Ivan Marchel, inscrito sob o n. 64.602, lotado na 139a. Seção;

João Mario de Souza, inscrito sob o n. 32.269, lotado na 94a. Seção;

Odamor João Romeiro de Aguiar, inscrito sob o n. 56.747, lotado na 122a. Seção;

Raimundo Bezerra, inscrito sob o n. 93.152, lotado na 167a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 618).

EDITAL N. 59/75**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Cimar da Silva Lopes, inscrita sob o n. 24.445, da 70a. Seção;

Pedro de Alcantara Von-Grap, inscrito sob o n. 13.075, lotado na 44a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês

de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 618).

EDITAL N. 60/75**Pedidos de Transferências**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, a quem interessar possa que os eleitores: Alcindo Pinheiro Castello, portador do título n. 034.378, da Zona eleitoral de Brasília — DF; Adolfo Cezario de Souza, portador do título n. 13.307, da 5a. Zona de Taquera — R.G. do Sul; Renato Viegas de Souza, portador do título n. 14.064, da 55a. Zona; Vera Lúcia Rodrigues de Freitas, portadora do título n. 57.487, da 2a. Zona de Fortaleza — Ceará; Iracema da Luz Carvalho, portadora do título n. 1.233, da 8a. Zona de Coroatá — Maranhão; solicitaram as transferências de seu títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 615)

EDITAL N. 61/75

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria de Nazaré do Nascimento Ribeiro, inscrita sob o n. 19.342, lotada na 34a. Seção;

Roberto José Lacerda, inscrito sob o n. 83.250 lotado na 187a. Seção;

Domingos Gomes Soares, inscrito sob o n. 6.228, lotado na 17a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 616).

EDITAL N. 62/75

Pedidos de Transferências

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores: Deuzite Conceição Teixeira portadora do título n. 50.822, da 1a. Zona de Manaus — Amazonas; Ruth Helena da Costa Oliveira, portadora do título n. 10.459, da 19a. Zona de Monte Alegre — Pará; Rosa Mendes da Silva, portadora do título n. 006.668, da Zona de Brasília — DF; Adalgisa Araújo de Oliveira, portadora do título n. 31.603, da 25a. Zona de Capanema — Pará; Raimundo Marcolino Pinheiro, portador do título n. 3.584 da 25a. Zona de Capanema — Pará; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 617).

EDITAL N. 63/75

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Abigail Dias Quaresma, inscrita sob o n. 79.929, lotada na 179a. Seção;

Conceição Maria de Souza Cardoso, inscrita sob o n. 90.965 lotada na 187a. Seção;

José Rodrigues da Costa, inscrito sob o n. 87.718, lotado na 195a. Seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (25) vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 617).

EDITAL n. 64/75

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Marco José Albuquerque de Holanda, portador do título n. 31.237, da 4a. Zona de Caruaru — Pernambuco; Raimundo Elias Gomes de Souza, portador do título n. 152.522, da Zona de Brasília — DF e Nedio Ferreira, portador do título n. 3.268, da 3a. Zona de Soure — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (vinte e um) 21 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 617)

EDITAL n. 65/75

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Wander do Valle, portador do título n. 82.030, da 1a. Zona de Governador GB; Amélia Solon Amaro, portadora do título n. 82.037, da 1a. Zona de Governador — GB; Raimundo Silva Cardoso, portador do título n. da 13a. Zona de Gramacho — Estado do Rio e Philadelpho Pimentel Conduru, portador do título n. 9.947, da 2a. Zona de Macapá — Ter. Fed. do Amapá, solicitaram transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 614)

EDITAL n. 66/75

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Haylton de Souza Reis, inscrito sob o n. 18.446, lotado na 53a. Seção;

Benjamin Rodrigues Ferreira, inscrito sob o n. 10.639, lotado na 17a. Seção;

Carlos Armando Santa Brigida do Nascimento, inscrito sob o n. 42.049, lotado na 102a. Seção;

Isac Benjamin Benassully, inscrito sob o n. 64.000 lotado na 135a. Seção;

Jaime Ferreira dos Santos, inscrito sob o n. 64.259, lotado na 134a. Seção;

Mariano da Conceição Trindade, inscrito sob o n. 48.892, lotado na 44a. Seção;

Aionildes Quadros Monteiro, inscrito sob o n. 17.876, lotado na 39a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 614)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE DEFERIDOS — N. 06/75

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta 30ª. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que, requereram inscrições e foram DEFERIDAS as seguintes: 1 — James Loyd Moon Junior; 2 — Orlando Sousa da Silva; 3 — Nilce Macedo de Souza; 4 — Angela Maria da Silva Viana; 5 — Maria Arlete Santana; 6 — Ivanildo de Assis Pinheiro; 7 — Silva dos Santos de Souza; 8 — Jorge Pereira dos Santos; 9 — Waldenira Monteiro Pereira; 10 — Fernando Silva de Araújo; 11 — Maria Machado Santos; 12 — Silvio Antonio Leal; 13 — Odete França Oliveira; 14 — Ruy Salles Danin; 15 — Carlos Alberto dos Santos Rua; 16 — Venceslau Damasceno da Costa; 17 — Raimundo Ambé do Nascimento; 18 — José Francisco Mendes de Lima; 19 — Luiz Otavio de Sousa; 20 — Manoel das Graças Monteiro dos Santos; 21 — Izabel Dias Soares; 22 — Joaquim Alves da Silva; 23 — Sandra Maria Rocha Almeida; 24 — Julia Yasuko Sagane; 25 — Maria Joana de Aguiar Alves; 26 — João Bosco Siqueira de Oliveira; 27 — Elisabeth Gomes de Oliveira; 28 — Francisco Tadeu Santos; 29 — Maria Isabel Cardoso dos Santos; 30 — Edilena Maria Cordeiro Navarro; 31 — Maria do Carmo Costa de Sena; 32 — Eliana Maria Santana Pena; 33 — Edivaldo Silveira do Amaral; 34 — Raimundo Nazareno Moraes Azevedo; 35 — Jaci Cosme Rocha; 36 — Josefa Sousa Magalhães; 37 — Vicente Moacir da Silva Oliveira; 38 — Maria Cristina Monteiro; 39 — Gerson Hasegawa; 40 — Rita de Cassia dos Anjos Monteiro; 41 — Maria Lucia Theodoro de Moraes; 42 — José Augusto Favacho de Souza; 43 — Edna Nazaré Fernandes e Silva; 44 — Rita de Cassia Ferreira; 45 — Paulo Maurício Pacheco dos Santos; 46 — Angelo Miguel Teixeira da Silva; 47 — João Rodrigues Pinho; 48 — Marly Alcântara de Moraes; 49 — José Basileu Bastos Pinho; 50 — Renildo Favacho da Silva; 51 — Maria da Conceição Batista de Lima; 52 — Maria do Espírito Santo Freitas Barata; 53 — Elói de Sousa Chaves; 54 — Ana Lucia dos Anjos Souza; 55 — José Raimundo Pimentel de Oliveira; 56 — Selma Maria dos Anjos Ferreira; 57 — José Maria da Silva Almeida; 58 — Francisco de Assis Fontenelle Sampaio; 59 — Jorge Alberto Coutinho Valente; 60 — Lizete Maria Lameira e Silva; 61 — José Nunes da Silva; 62 — Manoel Miranda Barros; 63 — Silvia Nazaré Ferreira Guimarães; 64 — Maria de Lourdes Prata de Miranda; 65 — José Manoel da Silva Almeida; 66 — Izalas Alexandre

da Silva; 67 — Maria Rosa Menezes da Silva; 68 — Domingas Pereira Soares; 69 — Graça Maria Teixeira do Rosário; 70 — Paula Palheta Paz; 71 — Dionizio Zacarias Carneiro; 72 — Juvenil Alves dos Santos; 73 — Mario Lucio Lopes; 74 — Manoel Pereira do Nascimento Filho; 75 — Ronaldo Bernardino de Oliveira; 76 — Safira de Seria Santos; 77 — Maria José da Costa; 78 — Maria Bernadete Monteiro Santa Rosa; 79 — Ivanilde Gonçalves Bezerra; 80 — Evangelino Medeiros do Nascimento; 81 — Elcy da Silva Soares; 82 — Raimundo Farias Rodrigues; 83 — Aristeu Borges de Oliveira; 84 — Antonio Jorge Silva de Brito; 85 — Juracy Pontes Tavares; 86 — Maria das Graças Souza; 87 — Laurivaldo Calandrini de Azevedo Filho; 88 — Miguel Ferreira Viana; 89 — Carlos Augusto Soares do Nascimento; 90 — Luiz Fernando Lette da Silva; 91 — Fernando Antonio Pontes de Carvalho; 92 — Raimundo Oliveira da Silva; 93 — Jeremias dos Santos Monteiro; 94 — Carlos Alberto Pereira; 95 — Claudio Roberto Mattias Cabral; 96 — Mefibosete da Silva Mendes; 97 — Luiz Gonzaga dos Santos; 98 — Luiz Carlos Figueiredo Campos; 99 — Maria Izabel da Silva Barata; 100 — Joana Correa de Oliveira; 101 — Elvam Vieira Farias; 102 — Sebastião Farias de Sousa; 103 — Luiza Maria Moraes Amaral; 104 — Aldir da Silva Trindade; 105 — Agnaldo da Cunha e Souza; 106 — Telma Maria Mota da Costa; 107 — Maria Cristina Ramos Santos; 108 — Edina Santos Caseb; 109 — Maria das Graças Ferreira de Oliveira; 110 — Etelvina Penalher de Menezes; 111 — Raimunda Ferreira Ribeiro; 112 — José Maria Fonseca da Cunha; 113 — Antonio Tavares de Souza; 114 — Helena Maria Maia de Loureiro; 115 — Francisca Marti de Sampaio; 116 — Francisco José Piedade de Souza; 118 — Margarida Maria Sampaio Souza; 118 — Teresinha do Nascimento Oliveira; 119 — Terence Ataide Miranda da Costa; 120 — Maria Tereza dos Santos Marques; 121 — Vanilda Pamplona de Aguiar; 122 — Esmeraldina Pinheiro de Moraes; 123 — João Batista Coutinho Valente; 124 — Marizete Jardim Prazeres; 125 — Maria de Lourdes Corrêa; 126 — Virgílio da Silva Freitas; 127 — Francisco de Araújo Santos; 128 — Kemenev Araujo Vilhena; 129 — João Soares da Silva; 130 — Samuel Pastana do Rosário; 131 — Carlos Alberto de Sousa Campos; 132 — Maria da Conceição Sampaio de Souza; 133 — Evandro Brito da Silva; 134 — Marli de Souza Lima; 135 — Cezarina Queiroz de Nazaré; 136 — Marilca dos Santos Nunes; 137 — Izabel Pinheiro da Silva; 138 — Benedito Pereira Bahia; 139 — Maria Sueli Alves Pereira dos Santos; 140 — Maria da Graça Silva; 141 — Diana Maria Ramos do Rosário; 142

— Maria da Conceição Rocha Gomes; 143 — Clara Furtado das Neves; 144 — Raimundo Pereira dos Santos. Dado e passado neste Cartório Eleitoral desta Trigesima Zona de Belém do Pará, aos (20) vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

Belém, 20 de fevereiro de 1975.

João Carlos Sarmanho

Escrivão Eleitoral

(G. — Reg. n. 552)

EDITAL DE 2ª VIA — N. 07/75

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona de Belém, Estado do Pará, Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2ª. Via de seus Títulos e obtiveram deferimento, os seguintes eleitores:

01 — Clovis Salvador da Silva, Título n. 13.589, da 16ª. Seção de Ananindeua;

02 — Eloy Moura da Silva, Título n. 1.692, lotado na 16ª. Seção de Icoaraci;

03 — José Maria de Oliveira Sodré, Título n. 21.700, da 26ª. Seção de Icoaraci;

04 — Jorge Nascimento Barata, Título n. 29.740, da 10ª. Seção de Icoaraci;

05 — João da Costa Cordeiro, Título n. 173, da 8ª. -A, Seção de Acará;

06 — Lucimar de Jesus e Silva Lima, Título n. 1.588, da 8ª. Seção de Acará;

07 — Maria da Providência Pereira da Silva, Título n. 43.826, da 55ª. Seção de Icoaraci;

08 — Maria Acaraense de Souza Santos, Título n. 44.477, da 4ª. Seção de Acará;

09 — Maria de Fátima Monteiro Ferreira, Título n. 38.763, da 9ª. Seção de Ananindeua;

10 — Orlandino dos Santos Monteiro, Título n. 2.522, da 19ª. Seção de Icoaraci;

11 — Raimundo Pereira de Souza, Título n. 43.585, da 12ª. B, Seção de Acará;

12 — Robysson Lacerda Canavarro, Título n. 12.478, da 9ª. Seção de Icoaraci;

13 — Rita Barreto de Oliveira, Título n. 30.774, da 35ª. Seção de Icoaraci;

14 — Valnei Maria Soares Sampaio, Título n. 38.876, da 2ª. Seção de Icoaraci.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu,

João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 18 de fevereiro de 1975.

Pedro Paulo Martins

Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. — Reg. n. 551).

EDITAL DE DEFERIDOS — N. 08/75

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram DEFERIDAS as seguintes:

1 — Carmen Fernandes e Silva; 2 — Nelson José de Sousa Corrêa; 3 — Ivone Moraes Jardim; 4 — Maria da Conceição Bonfim Salgado; 5 — Marlene Batista Pereira da Silva; 6 — Paulo Adelio Paraense da Paixão; 7 — Carlos da Silva Nascimento; 8 — Raimundo Nonato Lisboa Ferreira; 9 — José Maria da Silva; 10 — Magali Natalina Almeida dos Santos; 11 — Luiz Alberto Pinheiro Santa Brigida; 12 — Maria Vicência da Silva e Silva; 13 — Maria Sueli Santos de Moraes; 14 — Maria das Graças Ferreira do Vale; 15 — Eduardo Matos da Silva; 16 — Olgarina Lopes Rodrigues; 17 — Manoel de Jesus Pinheiro Machado Meguins; 18 — Raimundo Nonato Ataíde Farias; 19 — Fabio José de Araujo Silva; 20 — Maria Lucia de Jesus Santos Cruz; 21 — Deuzalina da Costa Silva Pantoja; 22 — Maria de Fátima Ramos de Oliveira; 23 — Alvaro Castro dos Santos; 24 — Regina Cella do Nascimento Andrade; 25 — Luiz Antonio Chagas da Costa; 26 — Ivonete Maria Nascimento de Nova; 27 — João Wanderley do Nascimento; 28 — Joaquim Alves de Oliveira; 29 — Manoel João Barbosa; 30 — Maria das Graças da Silva Santos; 31 — Ronaldo Teixeira Lobato; 32 — Símeres Barros Figueira;

33 — Deusa Maria Pereira Moraes; 34 — Raimundo Nazareno Everdosa Martins; 35 — Sodrelina da Costa Tenorio; 36 — Antonio Jorge de Oliveira Reis; 37 — Oscar Benedito Marques Filho; 38 — Terezinha Cardoso de Souza; 39 — Janete Alves de Oliveira; 40 — Fausta Cordeiro de Oliveira Borges; 41 — Edilson da Conceição de Souza Lima; 42 — Elza Lima Silva; 43 — Luiz Gonzaga dos Santos Costa; 44 — João Ferreira dos Santos; 45 — Maria Raimunda Lima Silva; 46 — João Humberto Carlota Almeida; 47 — Jorge dos Santos Furtado; 48 — Artur Corrêa de Sales; 49 — Otacilio Espindola Macedo; 50 — Gracinete Maria Lopes dos Santos; 51 — Telma Maria Lopes dos Santos; 52 — José Bonifácio de Barros Pimentel; 53 — José Sergio Pinheiro de Sousa; 54 — Iracilde Cardoso de Oliveira; 55 — João Ferreira de Lima Filho; 56 — Luiz Gonzaga Oliveira; 57 — Esmeralda Alcantara dos Santos; 58 — Carlos Roberto Falcão da Rocha; 59 — Raulino Costa da Silva; 60 — Valdemir Lourenço da Silva; 61 — Paulo Jorge de Almeida e Silva; 62 — Manoel Caetano Gomes; 63 — Lucimar Lisboa Gomes; 64 — Luzia dos Santos Souza; 65 — Maria Irene de Lima; 66 — Torquato da Silva Rodrigues; 67 — José de Fátima Alves Jorge; 68 — Francisco Pereira Lima; 69 — Abinel Oliveira dos Santos; 70 — Francisco Antonio Silva; 71 — Maria Angelica Silva Marques; 72 — Luiz Moisés Torres Leal; 73 — Misael dos Santos Silva; 74 — Airtton de Jesus da Graça Teixeira; 75 — Maria Auxiliadora Borges de Freitas; 76 — Maria de Nazaré Moraes da Silva; 77 — Raimundo Cezário Carneiro; 78 — Ildete de Fátima Brito; 79 — Graça Maria Veríssima dos Santos. Dado e passado neste Cartório Eleitoral desta Trigesima Zona de Belém do Pará, aos (25) vinte e cinco dias do mês de fevereiro

de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

Belém, 25 de fevereiro de 1975.

João Carlos Sarmanho

Escrivão Eleitoral

(G. — Reg. n. 573).

EDITAL DE 2a. VIA — N. 09/75

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2a. Via de seus Títulos e obtiveram deferimento, os seguintes eleitores:

01 — Araci de Oliveira Borges, Título n. 40.149. da 49a. Seção de Icoaraci;

02 — Edenilza Duarte Nogueira, Título n. 48.007. da 53a. Seção de Icoaraci;

03 — José Edmilson Bastos, Título n. 20.878, da 16a. Seção de Ananindeua;

04 — Laura da Silva Carvalho, Título n. 48.879. da 53a. Seção de Icoaraci;

05 — Rossaura Lourença Fernandes da Silva, Título n. 53.183 da 1a. Seção de Icoaraci;

06 — Severina Hosana de Souza, Título n. 39.698, da 45a. Seção de Icoaraci.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 21 de fevereiro de 1975.

Pedro Paulo Martins

Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. — Reg. n. 551).

Tribunal de Contas

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

ACÓRDÃO N. 9.140

(Processo n. 29.272)

Requerente — Sra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará.

Relatora — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, remete a este Tribunal sua prestação de contas, referente ao

exercício financeiro de 1973, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reabrir a instrução do Processo n. 29.272, referente à prestação de contas da Fundação Pestalozzi do Pará, relativamente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, para que o digno Auditor colha os elementos indispensáveis para completar esta prestação de contas. Após parecer complementar

da Auditoria, deve ser ouvida novamente a douta Procuradoria, dando-se o prazo de vinte (20) dias para conclusão da reabertura da instrução, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Impedido de votar

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Subprocurador

ACÓRDÃO N. 9.141
(Processo n. 30.993)

Requerente — **Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão**, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — **Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através officio n. 873/74, de 3.12.74, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de José Pereira dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe — Referência II, do Quadro em extinção da Guarda Civil do Estado da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 02 de dezembro de 1974, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, de 24.12.1953, combinado com a Lei n. 1.894, de 30.06.1960; art. 5.º, parág. único, da Lei n. 3.203/A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.080,16 (três mil, oitenta cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	1.987,20
15% de Adicional	298,08
40% de Risco de Vida	794,88

Cr\$ 3.080,16

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Arnaldo Corrêa Prado
Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Subprocurador

ACÓRDÃO N. 9.142
(Processo n. 31.210)

Requerente — **Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão**, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — **Conselheiro Sebastião Santos de Santana**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através officio n. 01/75, de 7.1.1975, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de João Nonato Farias, diarista com estabilidade — Sapateiro — Referência I, do Colégio Estadual Lauro Sodré, decretada em 31 de dezembro de 1974, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.252,16 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	1.958,40
15% de adicional	293,76

Cr\$ 2.252,16

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Subprocurador
(G. — Reg. n. 526)

ACÓRDÃO N. 9.143
(Processo n. 29.284)

Requerente — **Cap. Roberto Pessoa Campos**, Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito — SEGUP.

Relator — **Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Roberto Pessoa Campos, Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito — SEGUP, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.995.830,98 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos

e trinta cruzeiros e noventa e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1973, havendo comprovado a importância de Cr\$ 4.698.890,74 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa cruzeiros e setenta e quatro centavos), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 296.940,24 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta cruzeiros e vinte e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Roberto Pessoa Campos, Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito — SEGUP, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.698.890,74 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa cruzeiros e setenta e quatro centavos), referente ao exercício de 1973 passando para 1974, o saldo de Cr\$ 296.940,24 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta cruzeiros e vinte e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Impedido de votar
Arnaldo Corrêa Prado
Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Subprocurador
(G. — Reg. n. 526)

ACÓRDÃO N. 9.144
(Processo n. 29.286)

Requerente — **Dr. Jean Chiere Miguel Bitar**, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado do Pará

Relator — **Conselheiro Sebastião Santos de Santana**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Jean Chiere Miguel Bitar, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.245.787,71 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e um centavos), recebida no exercício financeiro de 1973, havendo comprovado a importância de Cr\$ 1.199.533,80 (um milhão, cento e noventa e nove mil, sete-

contos e três cruzeiros e oitenta e oito centavos) passando para 1974 o saldo de Cr\$ 46.083,83 (quarenta e seis mil, oitenta e três cruzeiros e oitenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Jean Chiere Miguel Bitar, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.199.703,88 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e três cruzeiros e oitenta e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1973, passando para 1974, o saldo de Cr\$ 46.083,83 (quarenta e seis mil, oitenta e três cruzeiros e oitenta e três centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Impedido de votar

Sebastião Santos de Santana
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 526)

ACÓRDÃO N. 9.145

(Processo n. 30.667)

Requerente — D. Angelo M. Rivato S. J., Bispo da Prelazia de Ponta de Pedras

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que D. Angelo M. Rivato S. J., Bispo da Prelazia de Ponta de Pedras, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973, para aplicação no Centro de Treinamento Escola João XXIII, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor de D. Angelo M. Rivato S. J., Bispo da Prelazia de Ponta de Pedras, relativamente ao emprego da im-

portância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973 para aplicação no Centro de Treinamento Escola João XXIII.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 9.146

(Processo n. 29.684)

Requerente — Dr. João Paulo do Valle Mendes, Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. João Paulo do Valle Mendes, Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 3.146.821,84 (oito milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), relativa ao exercício financeiro de 1973, havendo comprovado Cr\$ 4.731.159,72 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 3.415.662,12 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e doze centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. João Paulo do Valle Mendes, Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.731.159,72 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos); referente ao exercício financeiro de 1973, passando para 1974, o saldo de Cr\$ 3.415.662,12 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e doze centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 526)

ACÓRDÃO N. 9.147

(Processo n. 26.156)

Requerente — Sr. Roldão de Almeida Lobato, Diretor do Serviço Autônomo de Água de Afuá.

Relator — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Roldão de Almeida Lobato, Diretor do Serviço Autônomo de Água, de Afuá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Serviço na importância de Cr\$ 6.166,46 (seis mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), relativa ao exercício financeiro de 1972, havendo comprovado Cr\$ 4.485,55 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 1.680,91 (hum mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e noventa e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Hindemburgo de Sá Seixas, ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água, de Afuá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.485,55 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 1.680,91 (hum mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e noventa e um centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Impedido de votar

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador